



SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO



BOLETIM INFORMATIVO



ANO XI - São Paulo, 31 de julho de 1978 - Nº 246

CONGRESSO DE CORRETORES DE SEGUROS

O I Congresso Nacional de Corretores de Seguros que se realizará no Rio de Janeiro, de 09 a 12 de outubro deste ano, receberá teses para o debate dos problemas ligados ao tema central do conclave: **CONTRATAÇÃO DE SEGUROS, ASSUNTOS PROFISSIONAIS, ASSUNTOS TÉCNICOS**, até 31 de agosto próximo. Os trabalhos poderão ser apresentados pelos integrantes do Sistema Nacional de Seguros e interessados de outras áreas. O Presidente da Comissão Organizadora, Paulo Gyner, confirmou a presença e o apoio do Superintendente da Susep e do Presidente do IRB ao evento.

TAXA ÚNICA PARA SEGURO INCÊNDIO DE COMPANHIAS DISTRIBUIDORAS DE PETRÓLEO

Publicamos neste Boletim o ofício DETEC/SESEB nº 1063/77, de 20 de outubro de 1977, da Superintendência de Seguros Privados, dirigido à Fenaseg, informando a aprovação da taxa única de 0,25% para a cobertura dos riscos de incêndio, Raio e Explosão, nos seguros contratados por companhias distribuidoras de petróleo. Justificando a inclusão dos postos de serviços entre os beneficiados pela concessão da taxa única de 0,25%, o IRB dirigiu à Fenaseg o ofício DEINC-542/78, de 27 de junho de 1978, que publicamos, também, neste Boletim.

FATOR DE REAJUSTAMENTO SALARIAL

O Presidente da República assinou o Decreto nº 81.929, de 11.07.78, fixando em 1,39 (um inteiro e trinta e nove centésimos), o fator de reajustamento salarial correspondente ao mês de julho de 1978, aplicável às convenções, acordos coletivos de trabalho e decisões da Justiça do Trabalho. O ato Presidencial foi publicado no Diário Oficial da União de 12 de julho de 1978 - Seção I - Parte I.

SEGURO OBRIGATÓRIO DE R. C. DO TRANSPORTADOR RODOVIÁRIO DE CARGA

O Conselho Nacional de Seguros Privados, pela Resolução nº 18, de 20.07.78, referendou a Resolução CNSP nº 17, de 12.07.78, que prorrogou para 15.09.78, o início da vigência da Resolução CNSP nº 11/78, de 04.05.78. Ver em outro local desta edição o texto completo de tais decisões



BOLETIM INFORMATIVO

ANO XI - São Paulo, 31 de julho de 1978 - Nº 246

S U M Á R I O

SEÇÕES

NOTICIÁRIO

Informações úteis 1

SISTEMA SINDICAL DE SEGUROS

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

Ata nº (127)-13/78, de 11.07.78 1

PODER EXECUTIVO

Secretaria de Planejamento - Portaria nº 48, de 14.07.78. 1

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

Resolução nº 17, de 12.07.78 1

Resoluções nºs. 18 e 19, de 20.07.78 2 a 9

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

Circular nº 34, de 06.07.78 1 a 4

Circular nº 35, de 06.07.78 5 a 16

Circular nº 36, de 07.07.78 17 a 19

Circular nº 37, de 14.07.78 20 a 23

Circular nº 38, de 19.07.78 24 a 30

Ofício DETEC/SESEB nº 1063/77, de 20.10.77 31

INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

Circular PRESI-048/78, de 31.05.78 1 e 2

Circular DO-008/78, de 06.07.78 3 e 4

Circular PRESI-061/78, de 10.07.78 5 a 11

Comunicado DECRE-001/78, de 11.07.78 12 a 14

Ofício DEINC-542/78, de 27.06.78 15

DIVERSOS

ISS - Regime Especial 1

IMPrensa

Recortes de jornais 1 a 16

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

CSI-LC - Comunicações 1 a 10

CSTC-RCTR-C - Comunicações 11 a 13

* * *

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO DE SEGUROS PRIVADOS

Destinado a economistas, administradores de empresas e advogados, as Faculdades Metropolitanas Unidas organizaram curso de especialização em Seguros Privados, a realizar-se no período de 15 de agosto a 14 de dezembro de 1978, na Rua Beneficência Portuguesa nº 29. O curso contará com a colaboração e o prestígio da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro, dentro do seu programa de comemoração do 25º aniversário.

ISS - LIVRO MODELO 56

As empresas que não apresentaram ao Sindicato o livro modelo 56 com a transcrição do Regime Especial concedido às companhias de seguros e de capitalização, deverão adotar essa providência diretamente junto à Diretoria de Divisão de Serviços Especiais - R.M. 6, à Avenida Prestes Maia, 913 - 4º andar, para atendimento das exigências fiscais do ISS, no Município de São Paulo. De acordo com esclarecimentos da Assessoria da Diretoria de Rendas Mobiliárias da Prefeitura Municipal de São Paulo, não há obrigatoriedade da emissão mensal de Relação de Recolhimento na Fonte - ISS (Modelo Padrão Anexo I) no ato do recolhimento do imposto.

SUSEP - CORRETORES DE SEGUROS

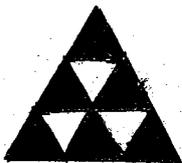
A Delegacia da Susep em São Paulo transmitiu ao Sindicato as seguintes ocorrências:

- Cancelado, em virtude de falecimento, o registro do Corretor de Seguros **Guilherme Francisco Lopes**, portador da Carteira de Registro nº 8867;
- Informa, em retificação, que não houve a suspensão das atividades do corretor de seguros sr. Antonio Pereira Pinto e sim da firma **Expert-Administração e Corretagem de Seguros S/C Ltda.**, CR nº 1.475, da qual o referido corretor é sócio-gerente.

SEGURO INCÊNDIO DO SINDICATO

Mediante sorteio, foi atribuída à **Farroupilha Companhia Nacional de Seguros** a renovação do seguro incêndio das instalações do Sindicato.

* * *



FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

D I R E T O R I A

ATA Nº (127) - 13 /78

Resoluções de 11.07.78:

- 01) Aprovar a publicação semestral dos balanços das companhias de seguros.
(740726)
- 02) Oficiar ao IRB sugerindo modificações na circular PRESI-57/78 - (Normas Gerais de Resseguro e de Retrocessão (NGRR) - Adiantamento de Recuperação.
(780653)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 48 DE 14 DE JULHO DE 1978

Fixa o coeficiente de correção monetária, a ser utilizado no mês de agosto de 1978, para as Obrigações do Tesouro Nacional, Tipo Reajustável (ORIN).

O Ministro de Estado Chefe da Secretaria de Planejamento da Presidência da República, no uso de suas atribuições, nos termos dos artigos 7º da Lei nº 5.334, de 12 de outubro de 1967 e 6º da Lei nº 6.036, de 1º de maio de 1974, e de acordo com o artigo 1º do Decreto-Lei nº 1.281, de 24 de julho de 1974,

R E S O L V E:

Fixar em 28,758 (vinte e oito vírgula setecentos e cinquenta e oito), o coeficiente a ser utilizado no mês de agosto de 1978, para as Obrigações do Tesouro Nacional - Tipo Reajustável (ORIN).

JOÃO PAULO DOS REIS VELLOSO

EVOLUÇÃO MENSAL DO COEFICIENTE DAS OBRIGAÇÕES REAJUSTÁVEIS DO TESOURO NACIONAL - ORIN

ANOS	JAN	FEV	MAR	ABR	MAI	JUN	JUL	AGO	SET	OUT	NOV	DEZ
1964	-	-	-	-	-	-	-	-	-	1,000	1,000	1,000
1965	1,130	1,130	1,130	1,340	1,340	1,340	1,520	1,520	1,570	1,590	1,605	1,630
1966	1,660	1,705	1,730	1,760	1,828	1,909	1,987	2,043	2,101	2,161	2,218	2,269
1967	2,323	2,378	2,428	2,464	2,501	2,546	2,618	2,684	2,725	2,738	2,757	2,796
1968	2,848	2,898	2,940	2,983	3,039	3,120	3,209	3,281	3,341	3,388	3,439	3,495
1969	3,562	3,627	3,691	3,743	3,801	3,848	3,900	3,927	3,956	3,992	4,057	4,142
1970	4,235	4,330	4,417	4,467	4,508	4,550	4,620	4,661	4,705	4,761	4,851	4,954
1971	5,051	5,144	5,212	5,264	5,325	5,401	5,508	5,618	5,736	5,861	5,979	6,077
1972	6,152	6,226	6,309	6,381	6,466	6,575	6,693	6,789	6,846	6,895	6,961	7,007
1973	7,087	7,157	7,232	7,319	7,403	7,497	7,580	7,648	7,712	7,787	7,840	7,907
1974	8,062	8,147	8,269	8,373	8,510	8,691	8,980	9,375	9,822	10,190	10,410	10,541
1975	10,676	10,838	11,018	11,225	11,449	11,713	11,927	12,131	12,320	12,570	12,843	13,093
1976	13,334	13,590	13,894	14,224	14,583	15,017	15,460	15,855	16,297	16,833	17,440	17,968
1977	18,365	18,683	19,051	19,483	20,045	20,690	21,380	21,951	22,401	22,715	23,030	23,374
1978	23,832	24,335	24,899	25,541	26,287	27,088	27,904	28,758				

DIÁRIO OFICIAL

Quarta-feira 19

Julho de 1978

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 17 EM 12 DE JULHO DE 1978

O Presidente do Conselho Nacional de Seguros Privados, no uso de suas atribuições,

R E S O L V E :

Prorrogar, para 15.9.78, "ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados, o início da vigência da Resolução CNSP nº 11/78, de 4.5.78, publicada no Diário Oficial da União de 23.5.78, e permitir que as apólices emitidas e as renovações feitas com base na referida Resolução sejam endossáveis para introdução das disposições anteriormente em vigor.

Lycio de Faria
Ministro de Interino

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 18

Julho de 1978

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 18 DE 20 DE JULHO DE 1978

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Referendar a Resolução CNSP nº 17, de 12 de julho de 1978, que prorrogou para 15.09.78, "ad referendum" do Conselho Nacional de Seguros Privados, o início da vigência da Resolução CNSP nº 11/78, de 04.05.78, publicada no Diário Oficial da União de 23.05.78, e permitiu que as apólices emitidas e as renovações feitas com base na referida Resolução sejam endossáveis para introdução das disposições anteriormente em vigor.

ÂNGELO CALMON DE SÁ

Presidente do CNSP

RESOLUÇÃO Nº 19 DE 20 DE JULHO DE 1978

O CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS (CNSP), usando das atribuições que lhe conferem o artigo 32, inciso II, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966, e tendo em vista o constante do processo CNSP-019/77-E,

R E S O L V E:

1. Aprovar as presentes normas reguladoras da Criação, Instalação, Funcionamento e Encerramento de Sucursais, do Funcionamento e Encerramento de Agentes Gerais Emissores e da Instituição de Representações de Sociedades Seguradoras Estrangeiras e de Sociedades Seguradoras Brasileiras no Exterior.

I - DA CRIAÇÃO DE SUCURSAIS E DEPENDÊNCIAS E DA INSTITUIÇÃO DE REPRESENTAÇÕES DAS SOCIEDADES SEGURADORAS.

2. Para os efeitos desta Resolução, entendem-se como órgãos representativos das Sociedades Seguradoras:

2.1. Sucursal: dependência de Sociedade Seguradora a cujo responsável foram outorgados os poderes previstos nas alíneas "a" a "f" do item 10 desta Resolução.

2.2. Agente Geral Emissor: pessoa física ou jurídica a quem foram outorgados os poderes previstos nas alíneas "a" a "f" do item 10 desta Resolução, observadas as restrições constantes dos subitens 3.1 e 3.2.

2.3. Representação Geral de Sociedade Seguradora Estrangeira: estabelecimento principal de sua representação no Brasil a cargo de um Representante-Geral, ao qual serão atribuídos os poderes previstos no item 9 desta Resolução.

2.4. Representante de Sociedade Seguradora: pessoa física ou jurídica a quem, para fins do disposto no art. 127 do Decreto-lei nº 2.063, de 07.03.1940, foram outorgados os poderes previstos nas alíneas "c", "d", "e" e "f" do item 10 desta Resolução.

2.5. A Sociedade Seguradora poderá manter dependências ou representações, em qualquer das Regiões em que estiver autorizada a operar, independentemente de autorização da SUSEP, desde que não lhes sejam atribuídos os poderes da alínea "b", do item 10 desta Resolução.

3. A criação de Sucursais dependerá de prévia aprovação da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), atendidas as seguintes condições:

- a) possuir o capital mínimo fixado pelo Conselho Nacional de Seguros Privados (CNSP);
- b) estar com as Reservas Técnicas constituídas e aplicadas, na conformidade da legislação em vigor;
- c) estar com o Ativo Líquido, como definido pelo CNSP, em nível igual ou superior ao do Capital Social;
- d) não ter ultrapassado o limite estabelecido no item 12 da Resolução CNSP nº 08/78;
- e) não responder por débito junto à SUSEP, decorrente de penalidade aplicada em decisão administrativa irrecorrível;
- f) não estar sob o regime de que trata o art. 89, do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;
- g) não responder por indenização relativa a sinistro, reconhecida como devida em sentença judicial transitada em julgado;
- h) estar em situação regular quanto às Guias do Recolhimento perante o Instituto de Resseguros do Brasil (IRB).

3.1. Na Unidade da Federação em que a Sociedade Seguradora tiver Sede, uma ou mais Sucursais, ou vier a criá-las, não poderá ela manter Agente Geral Emissor, respeitadas as situações existentes até 30.09.66.

3.2. As Sociedades Seguradoras poderão criar mais de uma Sucursal na mesma Unidade da Federação, vedada a criação de novos Agentes Gerais Emissores.

3.3. As Sociedades Seguradoras que realizarem operação de incorporação, ou as Sociedades resultantes da fusão de Seguradoras, poderão, em caráter excepcional - pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data da publicação, no Diário Oficial da União, da certidão de arquivamento, no Órgão do Registro do Comércio, dos atos relativos à operação - manter, na mesma Unidade da Federação, os Agentes Gerais Emissores que anteriormente nela atuavam.

3.4. A norma do subitem 3.3. aplica-se às situações resultantes da fusão de duas ou mais Unidades da Federação.

4. Concedida a autorização a que se refere o item 3, a Sociedade Seguradora terá 90 (noventa) dias para comprovar a instalação da Sucursal, mediante comunicação à SUSEP, acompanhada das informações constantes do Anexo 1.

4.1. Esgotado o prazo estabelecido no item 4, sem que a Sociedade Seguradora tenha atendido à recomendação nele contida, fica a autorização automaticamente cancelada. Nova solicitação somente será objeto de exame após 18 (dezoito) meses do vencimento da concessão anterior. . . / .

4.2. A Sociedade Seguradora que pretender operar em outro país deverá, obedecidas as condições contidas no item 3, solicitar, por intermédio da SUSEP, autorização ao Ministro da Indústria e do Comércio, que, considerada a situação econômico-financeira da Requerente, poderá exigir aumento de seu capital com aproveitamento de reservas livres e/ou subscrição em dinheiro, para torná-lo compatível com a expansão pretendida.

4.2.1. A Requerente deverá instruir o pedido de autorização com resumo das exigências da legislação estrangeira pertinente.

4.3. Dentro de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação da autorização ministerial, deverá a Sociedade Seguradora comprovar, perante a SUSEP, a instalação da dependência ou representação no exterior.

4.4. Qualquer vedação ou restrição às atividades da Sociedade Seguradora, definitivamente relacionada com a disposição do art. 32, inciso X, do Decreto-lei nº 73, de 21.11.66, deverá ser levado ao conhecimento da SUSEP.

4.5. Quaisquer alterações havidas posteriormente à instalação, deverão ser comunicadas à SUSEP, através a remessa de novo formulário (Anexo 1).

5. Se a Sociedade Seguradora decidir pelo encerramento das atividades de determinada Sucursal ou Agente Geral Emissor, deverá comunicar sua decisão à SUSEP e encaminhar dentro de 90 (noventa) dias as informações constantes do Anexo 2.

5.1. Na Unidade da Federação em que houver riscos em vigor ou responsabilidades não liquidadas, a Sociedade Seguradora é obrigada a manter, pelo menos na respectiva Capital, um Representante, como definido no subitem 2.4.

5.2. Se a Sucursal ou Agente Geral Emissor a ser extinto for o único situado na Unidade da Federação, além do procedimento indicado no item 5, deverá a Sociedade encaminhar à SUSEP declaração formal de que não possui, naquela Unidade da Federação, riscos em vigor e/ou responsabilidades a liquidar, ou constituir Representante nos termos do subitem 5.1.

6. A Sucursal, o Agente Geral Emissor e o Representante a que alude o subitem 5.1. ficam sujeitos à jurisdição da Delegacia da SUSEP, na respectiva área.

7. Observada a disposição do item 3, caberá a Sucursal ou Agente Geral Emissor coordenar as atividades da Sociedade Seguradora na área de sua jurisdição e manter arquivo da documentação e os registros abaixo discriminados, relativos ao movimento de suas operações, destinados ao atendimento de segurados e terceiros interessados, bem como ao controle e fiscalização da SUSEP:

I - Da Documentação

- a) cópias de propostas, apólices e de outros documentos relativos a contratos de seguros;
- b) cópia de bilhetes cobrados.

II - Dos Registros (originais ou cópias)

- a) de apólices emitidas e cobradas, bem como de bilhetes cobrados; .. / .

b) de sinistros avisados;

c) de seguros do Ramo Vida devidos por vencimentos de contratos ou por sinistros.

8. A Sociedade Seguradora poderá adotar o sistema centralizado de emissão, desde que mantenha para sua Sede, Sucursais ou Agentes Gerais Emissores faixas numéricas específicas, bem como os registros previstos no item 7 desta Resolução.

8.1. A emissão de bilhetes de Seguros Obrigatório (DPVAT) criado pela Lei nº 6.194, de 19 de dezembro de 1974, bem como a de outros bilhetes existentes ou que venham a ser criados, obedecerão a normas específicas.

8.2. Os registros de que trata o item 7 constarão de livros, fichas ou folhas soltas, ou microfichas, organizados de acordo com as normas expedidas pela SUSEP.

8.3. O arquivo dos documentos e registros referidos no item 7 poderá ser substituído por microfilmes ou microfichas, de acordo com as normas que forem expedidas pela SUSEP.

9. As Sociedades de Seguros estrangeiras são obrigadas a manter, permanentemente, junto ao principal estabelecimento de sua representação no Brasil, um Representante-Geral, ao qual serão atribuídos os seguintes poderes:

- a) representar a Sociedade, em Juízo ou fora dele;
- b) receber primeiras citações;
- c) resolver questões suscitadas por quaisquer pessoas ou entidades, públicas ou privadas;
- d) aceitar ou recusar propostas de seguros;
- e) emitir apólices, bilhetes, aditivos, averbações, endossos, faturas, contas mensais e outros documentos relativos a contratos de seguros;
- f) fazer pagamentos devidos por seguros e por outros compromissos da Sociedade;
- g) movimentar capitais, abrir, movimentar e encerrar contas bancárias;
- h) criar e encerrar Sucursais e Agentes Gerais Emissores, manter o Representante a que alude o art. 127 do Decreto-lei nº 2063, de 07.03.1940, outorgando aos responsáveis os poderes necessários, que poderão ser substabelecidos no todo ou em parte.

9.1. A Sede deverá designar também, um Representante-Geral Adjunto, investido dos mesmos poderes discriminados no item 9, para substituir o Representante-Geral em seus impedimentos.

9.2. O Representante-Geral no Brasil de Sociedade de Seguros estrangeira, bem como o Representante-Geral Adjunto, ficam sujeitos às disposições da Resolução CNSP nº 08/75.

II - DAS PROCURAÇÕES

10. Nas Sucursais e Agentes Gerais Emissores houvera, pelo menos, um responsável ao qual serão especificamente conferidos os seguintes poderes, entre outros que lhe forem inerentes: .. /.

- a) aceitar ou recusar propostas de seguros dos ramos ou modalidades em que a Sociedade Seguradora estiver autorizada a operar;
- b) emitir apólices, bilhetes, aditivos, averbações, endossos, faturas, contas mensais e outros documentos relativos a contratos de seguros;
- c) receber e resolver reclamações e acordar a respeito;
- d) efetuar o pagamento de indenizações e de capitais garantidos;
- e) receber primeiras citações e representar a Sociedade, ativa e passivamente, em Juízo, no tocante às operações efetuadas na respectiva jurisdição;
- f) representar a Sociedade Seguradora perante as entidades fiscalizadoras de suas atividades e junto ao IRB.

11. A outorga de poderes será obrigatoriamente feita através de instrumento público, com discriminação, no que couber, dos poderes mencionados no item 10 desta Resolução.

11.1. A procuração não poderá conter expressões restritivas, como por exemplo:

"Conforme ordem, ou autorização da Sede, ou depois de autorizado pela Sede, etc."

III - DA REMUNERAÇÃO

12. O contrato do Agente Geral Emissor da Sociedade Seguradora deverá conter, obrigatoriamente, sua área de ação e remuneração.

12.1. A remuneração do Agente Geral Emissor poderá ser constituída:

- a) de percentagem sobre a produção; e/ou
- b) de participação nos resultados favoráveis apurados nas operações.

12.1.1. A percentagem sobre a produção a que se refere a alínea a do subitem 12.1. não poderá, em nenhuma hipótese, exceder a 10% (dez por cento) dos prêmios arrecadados líquidos de restituições e cancelamentos, para os Ramos Elementares, exceto as modalidades cascos e aeronáuticos, cuja percentagem máxima será de 1% (um por cento) dos respectivos prêmios e o Seguro DPVAT sobre os quais não incidirá qualquer percentual.

12.1.2. A participação referida na alínea b do subitem 12.1., excluído o Seguro DPVAT, não poderá exceder a 15% (quinze por cento) do resultado favorável apurado, em balanço, que deverá corresponder à diferença positiva entre os prêmios arrecadados (líquido de restituição e cancelamentos) e as comissões dos Corretores, mais a percentagem do Agente Geral Emissor, os sinistros pagos e os pendentes.

13. Os Supervisores, Superintendentes, Gerentes, Inspetores e outros com encargo na área de produção, com vínculo empregatício, poderão auferir, além do vencimento fixo:

- a) remuneração com base na produção; e/ou
 - b) participação nos resultados operacionais da Sociedade Seguradora.
- .../.

13.1. A remuneração com base na produção, referida na alínea a do item 13, não poderá exceder, em conjunto, a 2% (dois por cento) da produção correspondente aos prêmios arrecadados, líquidos de restituições ou cancelamentos, excetuadas as modalidades cascos, aeronáuticos e DPVAT.

13.2. A participação nos resultados operacionais, excluído o Seguro DPVAT, referido na alínea b do item 13, apurados em balanço, não poderá exceder a 5% (cinco por cento) do resultado definido no subitem 12.1.2.

14. As indicações de que trata o item 13 deverão constar obrigatoriamente dos contratos de trabalho.

IV - DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

15. Para os efeitos da fiscalização da SUSEP, a documentação a que se referem os itens 07, 11, 12 e 14, desta Resolução, ficará obrigatoriamente arquivada na Sucursal ou Agente Geral Emissor da Sociedade Seguradora.

16. Dentro do prazo de 90 (noventa) dias, da publicação desta Resolução, as Sociedades Seguradoras, por suas Sedes, remeterão às Delegacias da SUSEP a que estiverem jurisdicionadas, a relação das Sucursais e/ou Agentes Gerais Emissores, juntamente com os formulários objeto do Anexo 1, preenchidos no que couber.

17. A inobservância às disposições desta Resolução sujeita a Sociedade Seguradora às penalidades previstas na Resolução CNSP nº 13/76.

18. A partir da vigência desta Resolução, ficam revogadas todas as disposições referentes a esta matéria, baixadas por este Conselho, pelo ex-Departamento Nacional de Seguros Privados e Capitalização e pela SUSEP.

19. Os casos omissos serão resolvidos pela SUSEP.

20. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELO CALMON DE SÁ

Presidente do CNSP

.../.

ANEXO - 1 - INSTALAÇÃO DE SUCURSAL

(espaço reservado à
SUSEP)

A Soc. _____
para os efeitos da Res. CNSP nº ____/____,
vem comunicar a instalação
d _____, informando

o seguinte:

- 1 - Situa à _____ nº _____ sala _____
Bairro _____ Distrito _____ CEP _____ Município _____
UF _____
- 2 - Ato e data da criação _____
- 3 - Nº do arquivamento na Junta Comercial da Sede: _____
- 4 - Nº do arquivamento na Junta Comercial Estadual: _____
- 5 - Data do início das atividades _____
- 6 - Nome do responsável _____
- 7 - Data _____ Cartório _____ Livro _____ fls _____
e vigência da procuração: _____
- 8 - Zona de ação _____
- 9 - Remuneração do responsável, além do fixo:
a) percentagem s/a produção: _____
b) participação nos resultados: _____
- 10 - Data da assinatura do contrato: _____

Local e data

Assinatura

- preencher e apresentar em 4 vias,
em tamanho .210mm.X.297mm.....

.../..

ANEXO - 2 - ENCERRAMENTO DE SUCURSAL OU
AGENTE GERAL EMISSOR

(espaço reservado à
SUSEP)

A Soc. _____
para os efeitos da Res. CNSP nº ____/____,
vem comunicar o encerramento d _____
informando

o seguinte:

- 1 - Sita à _____ nº _____ sala _____
Bairro _____ Distrito _____ CEP _____ Município _____
UF _____
 - 2 - Ato e data do encerramento _____
 - 3 - Nº do arquivamento na Junta Comercial da Sede: _____
 - 4 - Nº do arquivamento na Junta Comercial Estadual: _____
 - 5 - Possui riscos em vigor? _____ Em caso afirmativo: _____
 - 6 - Nome do representante _____
 - 7 - Rua _____ nº _____ sala _____
Bairro _____ Distrito _____ CEP _____ Município _____
UF _____
 - 8 - Data _____ Cartório _____ Livro _____ fls _____ e
vigência da procuração outorgada ao representante: _____
 - 9 - Zona de ação: _____
- OBSERVAÇÕES: _____

Local e data

Assinatura

- preencher e apresentar em 4 vias,
em tamanho .210mm.X.297mm.....

DIÁRIO OFICIAL

Terça-feira 25

Julho de 1978

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 34 de 06 de julho de 1978.

Aprova Cláusula para Seguros de Transporte de Animais Vivos - Ramo Transportes.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-02554/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar Cláusula para Seguros de Transportes de Animais Vivos, constantes do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta Circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) ALPHEU AMARAL

Confere com o original.

Em 10.07.78.



Abigail Vasthi Medeiros

Diretora do DESEG

.../.

(DOU-14.07.78 - Seção I - Parte II)

ANEXO À CIRCULAR Nº 34/78

CLÁUSULA PARA SEGURO DE TRANSPORTES
MARÍTIMOS, FLUVIAIS, EM LAGOS, AÉREOS OU RODO/FERROVIÁRIOS
DE ANIMAIS VIVOS

1 - RISCOS COBERTOS

1.1 - Pela presente Cláusula, os animais segurados estão cobertos contra os riscos de morte ou mortalidade por qualquer causa exceto os expressamente mencionados no item 2.

1.2 - Este seguro cobre ainda:

1.21 - sacrifício no sentido humanitário, quando o animal sofrer fraturas de membros;

1.22 - alijamento e arrebatamento pelas ondas;

1.23 - roubo, furto, extravio ou fuga do animal, e

1.24 - despesas extraordinárias necessárias à guarda e sobrevivência dos animais nos casos de:

a) arribada forçada ou quando o navio tiver de deslocar-se para um porto de refúgio; ou

b) pouso forçado em local fora da escala prevista para a aeronave, ou

c) acidentes rodoviários ou ferroviários.

1.3 - A cobertura prevista nos itens 1.1 e 1.2 acima se estende ao período de observação dos animais, pelo serviço sanitário do país importador, até o prazo de 30 (trinta) dias, contados da data da entrada dos mesmos no referido serviço.

1.31 - Este prazo poderá ser prorrogado, mediante a cobrança taxa adicional de 0,5% (cinco décimos por cento) para cada 30 (trinta) dias ou fração de prorrogação. *af* .../.

2 - RISCOS NÃO COBERTOS

2.

2.1 - A presente Cláusula não cobre:

2.11 - morte ou sacrifício ou ferimentos do animal segurado resultantes de:

- a) condições de prenhez;
- b) doenças infecciosas, e
- c) inoculações vacinais e suas consequências;

2.12 - injúria física de qualquer natureza;

2.13 - proibição de importação ou de exportação;

2.14 - incapacidade de aprovação nos testes;

2.15 - maremotos, terremotos, ciclones, erupções vulcânicas e, em geral, quaisquer convulsões da natureza;

2.16 - arresto, sequestro, detenção, embargo, penhora, apreensão, confisco, ocupação, apropriação, requisição, nacionalização ou destruição decorrente de qualquer ato de autoridade, de direito ou de fato, civil ou militar, presa e captura, hostilidades ou operações bélicas, quer tenham sido precedidas de declaração de guerra ou não, guerra civil, revolução, rebelião, insurreição ou conseqüentes agitações civis, bem como pirataria, minas, torpedos, bombas e outros engenhos de guerra;

2.17 - greves, "lock-out", tumultos, motins, arruaças, de sordens e quaisquer perturbações de ordem pública, e

2.18 - radiações ionizantes ou de contaminação pela radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear, resultantes de combustão de material nuclear.

3 - COMEÇO E FIM DOS RISCOS

3.1 - Os riscos começam a vigorar, de acordo com as Condições Particulares da apólice, nas seguintes situações:

3.11 - Para os seguros marítimos e aéreos(casa/casa)

Quando os animais deixam a localidade declarada na apólice para início do trânsito, continuam durante o seu curso normal e terminam 24 horas após a chegada ao destino final indicado

...P.O.

na apólice, observado o disposto no item 1.3 desta Circular;

3.12 - Para os seguros marítimos (cais/cais)

Quando os animais chegam ao cais ou a borda d'água no porto de embarque declarado na apólice e terminam quando da chegada ao cais, no porto de destino indicado na apólice;

3.13 - Para os seguros terrestres

Quando os animais deixam o solo, através de rampas, guindastes, etc..., para a operação de carga para o veículo transportador, no local do início da viagem, continuam durante o curso normal do trânsito, incluindo o transbordo necessário ao êxito da viagem e terminam com a operação de descarga no destino final indicado na apólice, observado o disposto no item 1.3 desta Cláusula.

4 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

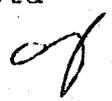
Ao iniciarem-se os riscos, os animais devem estar em boas condições de saúde.

5 - SINISTROS

Em caso de sinistro coberto pela presente Cláusula, o Segurado se obriga a comprovar os prejuízos, mediante a apresentação de atestado, fornecido por autoridades competentes, no qual deverão constar os pormenores do fato e a causa da morte do animal.

6 - RATIFICAÇÃO

Ratificam-se as demais Condições Gerais e Particulares desta apólice.



SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 35 de 06 de julho de 1978.

Aprova Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Agrícola contra perdas causadas por Granizo em Viveiros.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-02072/78;

R E S O L V E:

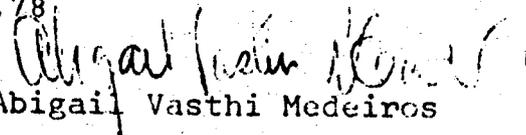
1. Aprovar Apólice, Proposta, Condições Gerais e Tarifa para o Seguro Agrícola contra perdas causadas por Granizo em Viveiros, anexas, que ficam fazendo parte integrante desta Circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) ALPHEU AMARAL

Confere com o original.

Em 10.07.78


Abigail Vasthi Medeiros
Diretora do DESEG

.../.

(DOU-14.07.78 - Seção I - Parte II)



ANEXO À CIRCULAR Nº 35/78

SEGURO DE RISCOS DE GRANIZO EM MUDAS (VIVEIROS)

PROPOSTA Nº _____

NOME DO PROPONENTE: _____

ENDEREÇO: _____

Na qualidade de (estipulante, proprietários, arrendatários, etc), propomos a essa Seguradora o seguro da plantação identificada e caracterizada no questionário abaixo.

A presente proposta é feita com pleno conhecimento das vigentes condições gerais e particulares de cobertura, aplicáveis ao seguro de granizo em viveiros.

DATA

ASSINATURA DO PROPONENTE

IDENTIFICAÇÃO	QUESTIONÁRIO	
	DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL	
	LOCALIZAÇÃO: (município, distrito, comarca, localidade próxima)	
	NOME DO PROPRIETÁRIO, ARRENDATÁRIO, MEIHO, ETC.	
CARACTERÍSTICAS	ENDEREÇO	
	ÁREA DA PROPRIEDADE (HA): _____	ÁREA TOTAL DOS VIVEIROS (HA): _____
	ÁREA DE CADA VIVEIRO _____	Nº DE VIVEIROS: _____
	ESSÊNCIAS PREDOMINANTES E SUAS PERCENTAGENS: _____	
	DATAS DO PLANTIO: _____	IDADES: _____
	GRAMA DE PLANTIO: _____	CRONO _____
SEGURO	OPERAÇÃO DE FINANCIAMENTO? _____ NOME, ENDEREÇO E PARTICIPAÇÃO DO CREDOR: _____	
	IMPORTÂNCIA SEGURADA - Cr\$ _____	INÍCIO: _____
CORRETOR	Nº DE MUDAS SEGURADAS P/ ESPÉCIE E P/IDADE: _____	
	VENCIMENTO _____	
NOME: _____		
INSCR. SUSEP Nº _____		
OBSERVAÇÃO: EM CASO DE INSUFICIÊNCIA DE ESPAÇO, UTILIZAR O VERSO DO FORMULÁRIO PARA COMPLETAR AS INFORMAÇÕES. .../.		

SEGURO DE RISCOS DE GRANIZO EM MUDAS (VIVEIROS)

APÓLICE Nº _____

NOME DO SEGURADO: _____

ENDEREÇO: _____

ESPECIFICAÇÃO (Espécie/idades)					
DENOMINAÇÃO DO IMÓVEL					
Município		Distrito		Comarca	Localidade próxima
Área total	Área da Plantação	Essência Utilizada	Lotação por Viveiro	Nº de Viveiros	
NOME E ENDEREÇO DO FINANCIADOR OU CREDOR HIPOTECÁRIO					
Item 2	IDEM ITEM 1				
Item 3	IDEM ITEM 1				
Nº do Item	Nº de Mudanças	Importância Segurada	Idade	Taxas %	Prêmio Cr\$
1					
2					
3					
Soma					
Outras informações: _____					
Data			Assinatura		

/egs.

.../.

SEGURO DE RISCOS DE GRANIZO EM MUDAS (VIVEIROS)

APÓLICE

PRÊMIO À BASE DA TARIFA Cr\$

APÓLICE NÚMERO

IMPORTÂNCIA SEGURADA Cr\$

A Companhia de Seguros,
a seguir denominada SEGURADORA, tendo em vista as declarações
constantes de Proposta do Seguro que serviu de base à emissão
da presente apólice e fica fazendo parte integrante deste con-
trato, obriga-se a indenizar, de acordo com suas condições Ge-
rais e Particulares, a, a se-
guir denominado SEGURADO, domiciliado em,
as perdas consequentes dos riscos cobertos que venha a sofrer
a plantação de,
discriminada nas ESPECIFICAÇÕES em anexo.

LOCALIZAÇÃO DA PLANTAÇÃO:

NOME DA PROPRIEDADE:

VIGÊNCIA DA APÓLICE:

..!.

SEGURO AGRÍCOLA CONTRA PERDAS CAUSADAS POR
GRANIZO EM VIVEIROS DE MUDAS

CONDIÇÕES GERAIS

1 - COMPETÊNCIA

1.1adiante denominada SEGURADORA, emitirá uma única apólice, por averbação, sendo ESTIPULANTE do Seguro, conferindo cobertura contra o risco de granizo, facultativamente aos possuidores de viveiros de mudas deadiante denominado SEGURADO.

1.2 - Os viveiros segurados serão inspecionados para fins de apuração de danos e outros fins que se fizerem necessários, ou em caso de sinistro, por técnicos habilitados pela Seguradora e/ou pelo IRB.

2 - OBJETO DO SEGURO E RISCOS COBERTOS

2.1 O presente seguro tem por objeto garantir uma indenização ao Segurado por prejuízos causados às mudas deseguradas nos termos destas Condições Gerais, pela incidência de granizo.

3 - RISCOS NÃO COBERTOS

3.1 - Este seguro não responderá por quaisquer outros prejuízos que não sejam provenientes diretamente de incidência de granizo;

3.2 - Além dos riscos excluídos no subitem 3.1, o presente seguro não responderá pelos prejuízos quando:

3.2.1 - a cultura segurada for formada em zonas ecológicamente inadequadas ou em terras exploradas há mais de 5 (cinco) anos, sem adoção de práticas de conservação do solo de sua fertilidade;

.../.

3.2.2 - for verificado que, no todo ou em parte, a cultura segurada foi conduzida em desacordo com a tecnologia mínima exigida para o tipo de cultura segurada, especialmente no que se refere a quantidade e qualidade dos insumos empregados;

3.2.3 - as culturas forem plantadas em áreas em que tenham ocorrido sinistros indenizáveis, pela mesma causa, durante as últimas cinco safras consecutivas;

3.2.4 - decorrentes de lucros cessantes ou danos emergentes, mesmo quando consequentes da paralisação ou inutilização parcial ou total dos bens segurados por riscos cobertos.

4 - LIMITE DE RESPONSABILIDADE

4.1 - Em cada sinistro ou série de sinistros provenientes de uma mesma ocorrência, a responsabilidade da Seguradora direta, do IRB e suas retrocessionárias, fica limitada a Cr\$ 60.000.000,00 (sessenta milhões de cruzeiros).

5 - FUNDO DE ESTABILIDADE DO SEGURO RURAL

5.1 - A presente operação de seguro será garantida pelo Fundo de Estabilidade do Seguro Rural.

6 - PROPOSTA E PAGAMENTO DO PRÊMIO

6.1 - As presentes Condições Gerais constituem parte integrante e complementar da proposta de seguro e obrigam o Segurado como se nela estivessem transcritas.

6.1.1 - A Seguradora manterá em sua sede cópia do referido documento, onde poderá ser examinado e/ou retirado pelos Segurados.

6.2 - A Proposta de Seguro deverá ser preenchida e assinada, em conjunto, pelo agricultor proponente ou seu representante credenciado e pelo funcionário responsável pelo seu preenchimento.

6.3 - Deverão constar da Proposta, de modo exato e completo, os seguintes elementos:



.../.

6.3.1 - o número exato de mudas a serem plantadas na propriedade (anexar Projeto, se houver).

6.3.2 - a localização da propriedade em relação à sede do município onde se situa.

6.3.3 - a localização dos viveiros a serem segurados, em relação às demais plantações, edificação ou acessos internos da propriedade.

6.3.4 - o nome do seu Preposto que estará automaticamente credenciado para assinar comunicações de sinistros, laudos de inspeções ou reinspeções e acompanhar os técnicos nos trabalhos de levantamento de prejuízos.

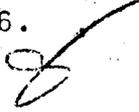
6.3.5 - o número de quilos de sementes adquiridas, a fonte de compra e as variedades adquiridas.

6.4 - O agricultor reterá em seu poder a primeira via da proposta devidamente quitada, que valerá como Certificado de Seguro.

6.5 - Considera-se, para a concessão da presente cobertura, que o viveiro seguro seja plantado e permanentemente cuidado, de acordo com as normas técnicas emanadas pelos órgãos especializados.

6.6 - A cobertura do seguro se iniciará a partir da emergência da planta e nunca antes do dia imediato ao do pagamento do prêmio e terminará automaticamente com a retirada das mudas do viveiro.

6.6.1 - A cobertura do presente seguro terminará, am bém, automaticamente, se houver interdição do viveiro pelas autoridades competentes, em virtude de infringência de normas regulamentares de qualquer natureza, ou se a muda não for retirada do viveiro na época adequada.

6.7 - As operações deste seguro estão isentas do Imposto sobre Operações Financeiras (IOF), bem como quaisquer outros impostos ou tributos federais "ex-vi" do disposto no artigo 19 do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966.  ..!.

6.8 - A aceitação do presente seguro está condicionada a uma inspeção prévia que deverá ser feita e elaborado o respectivo laudo antes do recolhimento do prêmio.

7 - IMPORTÂNCIA SEGURADA

7.1 - A importância segurada nas Condições desta Apólice corresponde, para cada viveiro segurado, ao produto do valor convencional máximo por muda, pelo número de mudas originalmente informado pelo Segurado.

7.2 - As culturas serão identificadas e caracterizadas pelas informações constantes das propostas, laudos de inspeções e declarações do Segurado.

7.3 - Observado o disposto nas Condições deste seguro, a importância segurada representa o máximo de responsabilidade assumida pela Seguradora no caso de perda total do viveiro segurado em seu último estágio de desenvolvimento.

7.4 - Fica entendido e acordado que se, para efeito de regulação de sinistros, for verificado pela Seguradora, não corresponder o número de mudas efetivamente plantadas da mesma idade em dias ao número de mudas originalmente informado pelo SEGURADO, por não ter emergido, ou por qualquer outro motivo, proceder-se-á da seguinte forma:

7.4.1 - no caso de ser inferior, permanecerá inalterado o valor segurado, por muda, reduzindo-se a importância segurada, automática e proporcionalmente, sem que tal dedução importe devolução do prêmio correspondente às mudas não plantadas;

7.4.2 - no caso de ser superior, permanecerá inalterada a importância segurada, reduzindo-se o valor segurado, por muda, o qual corresponderá ao quociente da divisão da importância segurada pelo número de mudas efetivamente plantadas.

7.5 - O número de mudas seguradas deverá abranger sempre a totalidade das mudas, com a mesma idade em dias plantadas em todos os viveiros situados na mesma propriedade ou em propriedades contíguas de um mesmo segurado e não apenas número de mudas fracionado.

.../.

8 - OCORRÊNCIA DE SINISTRO - INSPEÇÃO E REINSPEÇÃO

8.1 - A Seguradora e o IRB, por si, têm o direito de efetuar inspeções, vistorias e verificações que julgarem necessárias sobre a situação e condição dos viveiros segurados.

8.2 - O Segurado deverá comunicar à Seguradora, através de, pelo meio mais rápido, qualquer evento que possa vir a se caracterizar como um sinistro ou qualquer dano causado ao viveiro segurado, indenizável ou não, tendo para isso, o prazo de 8 (oito) dias contados a partir do dia imediato ao da ocorrência do sinistro.

8.2.1 - Essa comunicação deverá ser feita em 4(quatro) vias, ficando a quarta via com carimbo de recebimento, em poder do Segurado, como comprovante de entrega.

8.2.2 - A Seguradora não levará em conta nenhuma reclamação por sinistro, caso não tenha recebido o correspondente Aviso de Sinistro, por escrito, nos prazos estabelecidos.

8.3 - De posse do Aviso de Sinistro, a Seguradora promoverá a inspeção do viveiro sinistrado, desde que este prazo não venha a prejudicar a possibilidade de uma perfeita caracterização dos prejuízos.

8.4 - O Segurado, ou o seu preposto devidamente credenciado, deverá acompanhar os trabalhos de levantamentos de prejuízos, assinando os laudos de inspeção e/ou reinspeção, conjuntamente com os peritos, mesmo se discordar das conclusões destes, casos em que declarará, no próprio laudo, as razões dessa discordância.

8.4.1 - A ausência do Segurado ou de seu preposto durante a inspeção ou , realizada, ou a recusa de sua assinatura nos laudo pressupõe tácita concordância com as conclusões do perito inspetor.

8.5 - Se o Segurado não concordar com as conclusões dos inspetores, será constituída uma Comissão de Arbitramento composta por 3 técnicos, indicados pela Seguradora e Segurado.

9 - OBRIGAÇÕES DO SEGURADO

9.1 - O Segurado, independentemente de outras estipulações deste seguro, se obriga a:

9.1.1 - Provar satisfatoriamente a ocorrência do sinistro, facultando à Seguradora e no IRB a plena elucidação da ocorrência e prestando-lhes a assistência que se fizer necessária para tal fim;

9.1.2 - Manter em seu viveiro o padrão de cultura de acordo com as recomendações dos órgãos técnicos especializados;

9.1.3 - Franquear a qualquer representante da Seguradora o acesso à propriedade onde se localizar o viveiro segurado;

9.1.4 - Assistir pessoalmente ou através de representante credenciado às inspeções que forem necessárias, conforme disposto no item 8 destas Condições;

9.1.5 - Comunicar à Seguradora, no prazo máximo de 8 (oito) dias da sua ocorrência os seguintes fatos:

9.1.5.1 - Quaisquer danos diretamente causados ao viveiro segurado pelos riscos cobertos por este seguro, bem assim quaisquer outros danos provenientes de riscos não cobertos;

9.1.5.2 - A venda, alienação ou qualquer forma de transferência do viveiro segurado;

9.1.5.3 - O penhor ou qualquer outro ônus, ou ainda, a instituição de outros interesses sobre o viveiro segurado;

9.1.5.4 - Quaisquer modificações no número de mudas estabelecido na proposta, bem como quaisquer modificações no método de cultivo adotado ou localização do viveiro.

9.1.6 - Observar também o disposto no item 8.2.

10 - INDENIZAÇÃO

10.1 - As indenizações serão pagas sempre que as mudas fiquem, por incidência de granizo, inutilizadas para o plantio, de acordo com a Assistência Técnica.

.../.

10.2 - As indenizações serão calculadas multiplicando-se o valor convencional correspondente ao estágio de desenvolvimento da muda, por ocasião do sinistro, pelo número de mudas inutilizadas para o plantio.

10.3 - Será aplicada sobre a indenização devida, por Segurado, uma franquia simples de 5% (cinco por cento) sobre a importância máxima segurada.

11 - PERDA DE DIREITOS

11.1 - Além dos casos previstos em lei, o Segurado perderá o direito a qualquer indenização porventura devida, bem como a restituição total ou parcial, do prêmio pago se:

11.1.1 - Em qualquer ocasião, ocultar fato material, fazer declarações inexatas, omissas, errôneas ou falsas, sobre circunstâncias que possam influir no conhecimento do risco ou no cálculo do prêmio;

11.1.2 - Apresentar reclamação falsa ou baseada em declarações inexatas, sob qualquer ponto de vista, ou empregar meios dolosos ou simulações para obter benefícios ilícitos ou indevidos;

11.1.3 - Contratar outros seguros para os mesmos bens com garantias idênticas às deste seguro.

11.2 - O Segurado perderá, ainda, o direito a qualquer indenização nos casos previstos no item 3, e se deixar de observar o estabelecido no subitem 8.2.

12. PRESCRIÇÃO

12.1 - A prescrição, ou a sua interrupção, será regulada pelo Código Civil Brasileiro.

13 - AVISOS E COMUNICAÇÕES

13.1 - Todo e qualquer aviso ou comunicação do Estipulante ou do Segurado à Seguradora, e vice-versa, deverá ser confirmado por escrito.

14 - VIGÊNCIA DA APÓLICE

14.1 - A apólice vigorará por um ano.

15 - PRAZO DO CERTIFICADO DE SEGURO

Nos casos de apólice aberta, será emitido um certificado de seguro para cada canteiro ou lote, com o prazo máximo de 18 (dezoito) meses.

../.

T A R I F A

1 - JURISDIÇÃO

1.1 - As disposições desta Tarifa, aplicam-se aos seguros dos viveiros de situados no Estado de de conformidade com as Condições do Seguro Agrícola contra perdas causadas por granizo em viveiros.

2 - VALOR CONVENCIONAL

2.1 - O valor convencional máximo de uma muda representa o limite máximo de indenização por muda no seu último estágio de desenvolvimento.

2.2 - O valor convencional máximo por muda é igual a até 60% (sessenta por cento) do valor médio de comercialização vigente na região.

2.3 - Nos casos de danos indenizáveis em mudas com estágios diferentes, adotar-se-á para cada uma delas o Valor Convencional correspondente ao estágio de desenvolvimento da muda na época do sinistro, conforme consta no quadro a seguir:

FASE	ESTÁGIO DE DESENVOLVIMENTO DA MUDA	% do V.C.M.
1a	da emergência até 40º dia	até 75%
2a.	do 40º em diante	até 100%

3 - TAXA

3.1 - A taxa da presente tarifa, aplicável ao Valor Convencional máximo por muda é de 2,5% (dois e meio por cento), anual.

3.2 - Para o certificado de seguro de prazo superior a 1 (um) ano e até 18 (dezoito) meses, a taxa do seguro será indicada no subitem 3.1, acrescida de 50% (cinquenta por cento).

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 36 de 07 de julho de 1978.

Aprova Cláusula Todos os Riscos Terrestres - Viagens Internacionais - Ramo Transportes.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o proposto pelo Instituto de Resseguros do Brasil e o que consta do processo SUSEP nº 001-02726/78;

R E S O L V E:

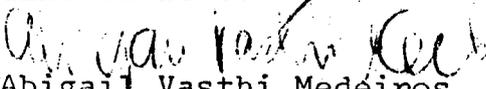
1. Aprovar a Cláusula Todos os Riscos Terrestres - Viagens Internacionais, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) ALPHEU AMARAL

Confere com o original.

Em 10 de julho de 1978.


Abigail Vasthi Medeiros
Diretora do DESEG

.../.

(DOU-21.07.78 - Seção I - Parte II)

ANEXO À CIRCULAR Nº 36/78

CLÁUSULA TODOS OS RISCOS TERRESTRES

VIAGENS INTERNACIONAIS

1 - Riscos Cobertos - Não obstante as disposições contidas nas Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias e derogando o que dispõem os itens 1.14 da Cláusula 1a. (Riscos Cobertos) e 2.18 da Cláusula 2a. (Riscos Não Cobertos) fica entendido e acordado que, pela presente Cláusula, o seguro abrange todos os riscos de perda ou dano material sofrido pelos objetos segurados, em consequência - de quaisquer causas externas, ficando nula e sem efeito a ressalva do item 1.14 da Cláusula 1a., que vincula a cobertura dos riscos às ocorrências previstas nos itens 1.11 a 1.13.

2 - Riscos Não Cobertos - Ratificam-se as exclusões da Cláusula 2a. das Condições Gerais para os Seguros de Transportes Terrestres de Mercadorias, com exceção do item 2.18, que fica limitado a excluir, apenas, a cobertura do risco de incêndio em armazém portuário.

3 - Começo e Fim dos Riscos

3.1 - Este seguro tem início, no momento em que o objeto segurado começa a ser carregado no veículo transportador, no armazém do embarcador, para a viagem segurada, e termina imediatamente após a descarga no estabelecimento do destinatário.

3.1.1 - Na hipótese de o objeto segurado não ser entregue ao destinatário até 30 (trinta) dias após a chegada do veículo transportador à localidade de destino da viagem segurada, ao terminar esse prazo, cessa imediatamente a cobertura prevista nesta apólice. *OX* ..!.

3.1.2 - Desde que seja dado pelo Segurado prévio aviso à Seguradora poderá ser prorrogado o prazo mencionado no subitem 3.1.1 desta Cláusula, mediante a taxa adicional de 0,05% (cinco centésimos por cento) para cada 10 (dez) dias ou fração.

3.2 - Se depois da chegada do veículo transportador no destino final da viagem segurada, mas antes do vencimento da cobertura deste seguro, as mercadorias tiverem de ser re-despachadas para outra viagem, cessará a presente cobertura ao iniciar-se a movimentação para o novo trânsito.

af

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 37 de 14 de julho de 1978.

Aprova Cláusula de Bacalhau Seco - Ramo Transportes.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-Lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-02725/78;

R E S O L V E:

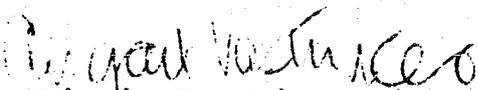
1. Aprovar a Cláusula de Bacalhau Seco, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a) ALPHEU AMARAL

Confere com o original.

Em 17.07.78.

.../.


Abigail Vasthi Medeiros
Diretora do DESEG

(DOU-21.07.78 - Seção I - Parte II)

CLÁUSULA DE BACALHAU SECO

1 - CLÁUSULA DE TRÂNSITO - Este seguro começa desde o momento em que as mercadorias deixam o armazém, ou no local de depósito no lugar designado na apólice para o início de trânsito, continua durante o curso normal do trânsito, e termina até que sejam as mesmas entregues:

a) ao armazém do consignatário, ou a outro armazém ou local de depósito mencionado na apólice;

b) a qualquer outro armazém ou local de depósito, anterior ao do destino mencionado na apólice, que o segurado de seje utilizar:

b.1) para armazenagem fora do curso normal de trânsito, ou

b.2) para divisão proporcional ou distribuição.

ou c) expirados 15 dias depois de completada a descarga das mercadorias seguradas do navio transoceânico no porto final de descarga, conforme seja o que primeiro acontecer.

Se, depois da descarga do navio transoceânico no porto final de descarga, mas antes do vencimento deste seguro, as mercadorias tiverem que ser redespachadas para outro destino que não seja aquele para o qual estão seguradas pelas presente apólice, este seguro, embora permanecendo sujeito à terminação na forma acima mencionada, não se prorrogará além do início de trânsito para esse outro destino.

Este seguro continuará em vigor (sujeito à terminação acima prevista e às disposições da Cláusula 2 a seguir) durante demora fora do controle do Segurado, qualquer desvio, descarga forçada, reembarque ou transbordo e durante qualquer variação

..1. 6

da viagem oriunda do exercício de uma faculdade conferida ao armador ou fretador pelo contrato de afretamento, mas em caso algum será considerado extensível para cobrir perda, dano ou despesa proximamente causados por demora, vício próprio ou pela natureza dos bens segurados.

2 - CLÁUSULA DE TERMINAÇÃO DE VIAGEM - Se, por circunstância fora do controle do Segurado, o contrato de afretamento vier a terminar num porto ou local que não seja o do destino nela designado, ou se a viagem de outro modo terminar antes da entrega das mercadorias, conforme o disposto na Cláusula 1, anterior, então sujeito a ser dado aviso imediato aos Seguradores, e a um prêmio adicional, se for exigido, este seguro continuará em vigor até que:

a) as mercadorias sejam vendidas e entregues em tal porto ou local, ou, salvo entendimento específico em contrário, até expirados 15 dias de completada a descarga das mercadorias do navio transoceânico em tal porto ou local, seja o que primeiro acontecer, ou

b) as mercadorias forem redespachadas dentro do referido prazo de 15 dias (ou de qualquer prorrogação do mesmo que foi acordada) ao destino mencionado na apólice ou a qualquer outro destino, até terminado conforme o disposto na Cláusula 1 anterior.

3 - CLÁUSULA DE AVARIA - As mercadorias são seguras por avarias que excedam a 3% (três por cento) do total dos volumes avariados. A Seguradora não é responsável por avaria que seja exclusivamente atribuível à natureza das mercadorias, por exemplo, avaria devida à deterioração interna, combustão espontânea, quebra de peso, deliquescência, corrosão e semelhantes, ou por avaria causada por suor do navio ou pelo manuseio usual da mercadoria durante a carga e descarga, ou por circunstâncias semelhantes durante o transporte. A Seguradora não é responsável por perdas ou danos causados por influência de temperatura, por

..T.D

demora, vício próprio ou da natureza das mercadorias seguradas.

4 - CLÁUSULA DE ROUBO E EXTRAVIO - Riscos de Roubo, e extravio estão cobertos, isentos de franquia, limitando-se, porém, as reclamações por roubo a uma importância máxima correspondente a 2% (dois por cento) do valor segurado de cada embarque. *cf*

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

CIRCULAR Nº 38 de 19 de julho de 1978.

Aprova Cláusula de Animais (gado), incluindo Imunização e Reprodução - Ramo Transportes.

O Superintendente da Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), na forma do disposto no art. 36, alínea "c", do Decreto-lei nº 73, de 21 de novembro de 1966;

considerando o que consta do processo SUSEP nº 001-02682/78;

R E S O L V E:

1. Aprovar a Cláusula de Animais (gado), incluindo Imunização e Reprodução, constante do anexo, que fica fazendo parte integrante desta circular.

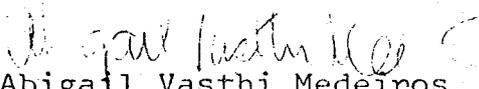
2. Esta circular entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

a)ALPHEU AMARAL

Confere com o original.

Em 21.07.78

.../.


Abigail Vasthi Medeiros

Diretora do DESEG

CLÁUSULA DE ANIMAIS (GADO) INCLUINDO
IMUNIZAÇÃO E REPRODUÇÃO

1 - COBERTURAS:

1.1 - "All Risks" de Mortalidade:

a) Perda decorrente da morte do animal segurado, ocorrida durante a vigência desta apólice e resultante de causa natural, doença e/ou moléstia e acidente, inclusive incêndio e raio.

b) Perda decorrente da morte ocorrida dentro de trinta dias após o término desta apólice que tenha por causa acidente, doença ou moléstia ocorridos durante a vigência da mesma.

c) Imunização contra Anaplasmosse e Piroplasmose.

1.2 - Perda Permanente de Reprodução

Cobre a perda permanente de reprodução do(s) Touro(s) segurado(s) mediante prova, aceita por veterinário indicado pelos Seguradores, de que está ou se tornou permanentemente incapaz de obter uma inseminação bem sucedida por meios naturais, decorrente de qualquer causa que não seja doença infecciosa ou contagiosa.

Exclue todas as perdas recuperáveis que estejam sob qualquer "Garantia de Fertilidade" dada pelo vendedor por ocasião da compra.

1.2.1 - Período de Prova

a) Tal incapacidade não será provada se o Touro emprenhar uma fêmea durante um "período de prova" de seis meses a partir da data da primeira notificação do sinistro aos

..I.O

Seguradores, contanto que o(s) Touro(s) tenha(m) tido uma oportunidade justa e adequada de cruzar durante o "período de prova" acima declarado.

b) o veterinário representante dos seguradores terá amplo acesso ao(s) Touro(s) durante o "período de prova" e aos seguradores se reserva o direito de remover o(s) Touro(s) para tratamento caso o desejarem.

c) no caso de o "período de prova" estender-se além da data original de terminação da cobertura de mortalidade, esta cobertura será automaticamente estendida para coincidir com a terminação do "período de prova".

1.3 - Reexames

Cobre o animal segurado contra a incapacidade de passar nos reexames à sua chegada ao Brasil, durante a vigência desta apólice, contanto que tenha sido aprovado com sucesso em..... anteriormente à exportação.

2 - VIGÊNCIA DO SEGURO

2.1 - O prazo máximo de cobertura desta apólice é de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da saída dos animais da fazenda, na localidade declarada na apólice para o início de trânsito, até

a) sua entrega no destino final (fazenda) conforme indicada na apólice, ou

b) transcorrido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, de vigência deste seguro, conforme o que primeiro acontecer.

2.2 - Incluem-se neste prazo os 30 (trinta) dias de cobertura previstos no item 1.1 - "ALL RISKS DE MORTALIDADE"; após o término do seguro; porém, se os animais forem entregues antes da terminação da vigência deste seguro (180) dias, a cobertura não vigorará além dos 30 (trinta) dias após a chegada dos animais ao destino final.

.../.

3 - CONDIÇÕES

3.1 - Com relação a cada animal segurado, fica estabelecido, como condição anterior a qualquer responsabilidade dos Seguradores, que:

a) esteja em perfeita saúde e livre de qualquer lesão ou invalidez física de qualquer espécie, na data de início deste seguro;

b) não esteja sofrendo de Tuberculose ou "Mal de John" na data de início desta apólice, a menos que o segurado prove que não teve capacidade de conhecimento;

c) o Segurado seja o único proprietário de tal animal, sendo que esta cobertura cessará assim que o Segurado o venda ou se desfaça de qualquer interesse, seja temporário ou permanente, sobre tal animal.

3.2 - Com relação a cada animal segurado pela presente, é condição desta apólice que:

a) permaneça dentro dos limites geográficos declarados nesta Relação;

b) seja empregado somente para o uso declarado nesta Relação; e

c) se, por ocasião da morte de um animal, o segurado tiver qualquer outro seguro em vigor para aquele animal, seja ou não tal seguro válido ou recuperável, os Seguradores serão isentos de toda a responsabilidade relativa a tal animal, a menos que tenha sido obtido dos Seguradores um acordo escrito para o outro seguro; neste caso, os Seguradores serão responsáveis somente pela relação que o valor real do animal, sob a responsabilidade dos mesmos, tenha com a importância segurada de tal animal, em todas as apólices.

3.3 - É condição anterior a qualquer responsabilidade dos Seguradores pela presente que:

cf

.../.

a) o Segurado preste, todo o tempo, o cuidado e a atenção adequada a cada animal segurado pela presente, e

b) no caso de qualquer doença, coxeadura, acidente, lesão ou invalidez física de qualquer espécie de qualquer animal segurado pela presente, o Segurado terá que:

b.1) utilizar, às suas próprias custas, um Cirurgião Veterinário qualificado e, se solicitado pelos Seguradores, permitir a remoção para tratamento.

b.2) dar aviso imediato a
.....por telefone ou telegrama, o qual providenciará um Cirurgião Veterinário a ser recomendado em nome dos Seguradores, se for julgado necessário.

b.3) no caso de morte de qualquer animal segurado pela presente, aviso idêntico será dado imediatamente e o Segurado, às suas próprias custas, solicitará um exame "post mortem" a um Cirurgião Veterinário qualificado e remeterá sem demora o relatório, e amplos detalhes de sua reclamação.

b.4) a responsabilidade dos Seguradores cessará a não ser que o sinistro seja tratado dentro dos 12 (doze) meses subsequentes à morte.

b.5) nenhuma responsabilidade caberá aos Seguradores com relação a um animal segurado pela presente que for sacrificado sem o consentimento do Cirurgião Veterinário dos Seguradores ou seu Assessor indicado, exceto quando o sacrifício imediato for necessário por fratura de ossos ou por razões humanitárias. S .../.

3.4 - Este Certificado poderá ser cancelado mediante acordo entre as partes e o prêmio será ajustado na base "pro rata."

3.5 - Se o Segurado der qualquer aviso de sinistro sabendo ser o mesmo falso ou fraudulento, quanto à importância ou a qualquer outro aspecto, esta apólice tornar-se-á nula.

4 - EXCLUSÕES

4.1 - Esta apólice Não cobre o sacrifício intencional, mas os Seguradores não recorrerão a esta exclusão específica quando:

a) tiverem expressamente concordado com a destruição do animal;

b) um Cirurgião Veterinário por eles indicado tiver dado um certificado de que tal destruição seria necessária para terminar um sofrimento incurável, tão demasiado que a destruição imediata fosse necessária por razões humanitárias;

c) em todos os casos semelhantes, os Seguradores tenham a oportunidade de proceder a um exame "post mortem" feito pelo seu Cirurgião Veterinário, caso assim o desejarem.

4.2 - Esta apólice Não cobre morte, direta ou indiretamente, causada por, contribuída por ou resultante de:

a) qualquer operação cirúrgica ou inoculação, a não ser que tal operação ou inoculação se torne necessária devido a acidente, doença ou moléstia que se manifestem durante a vigência desta apólice;

b) veneno;

c) lesão maliciosa ou deliberada;

d) radiações ionizantes ou contaminação por radioatividade de qualquer combustível nuclear ou de qualquer resíduo nuclear resultante da combustão nuclear.

..!.

4.3 - Esta apólice Não cobre morte direta ou indiretamente, causada por, contribuída por ou decorrente de: guerra, invasão, atos de inimigos estrangeiros, hostilidades (haja guerra declarada ou não), guerra civil, rebelião, revolução, insurreição, poder militar ou usurpado, tumultos, greves, comoções civis, confisco, nacionalização, requisição ou destruição por ou sob a ordem de qualquer governo, autoridade pública ou local, ou qualquer pessoa ou entidade tendo jurisdição no assunto.

4.4 - Em qualquer sinistro, ação ou processo com o fim de executar um sinistro por morte, sob esta apólice, cabe ao segurado o encargo de provar que o evento não está dentro destas Exclusões. *S*

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS



SERVICÓ PÚBLICO FEDERAL

Ofício DETEC/SESEB nº 1063/77

Proc. SUSEP nº 197.469/76 Em 20 de outubro de 1977

Do Diretor do Departamento Técnico-Atuarial da SUSEP

Ao Sr. Presidente da Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização

Assunto : Taxa Única para Seguro Incêndio de
Companhias Distribuidoras de Petróleo

Senhor Presidente,

Comunico a V. Sa. que o Sr. Superintendente autorizou, para a cobertura dos riscos de Incêndio, Raio e Explosão de Postos de Serviço, Terminais e Depósitos das Companhias Distribuidoras de Petróleo, a utilização da taxa única de 0,253 (vinte e cinco centésimos por cento), já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, exceto Sprinklers, pelo prazo de 3 (três) anos, a partir de 19.09.77.

Informo-lhe, outrossim, que a taxa ora aprovada estará sujeita à revisão, para cada empresa por ocasião da renovação, sempre que o índice de sinistralidade ultrapassar o percentual máximo estabelecido na 1ª. Parte da Portaria DNSPC nº 21/56.

Aproveito a oportunidade para renovar a V.Sa. protestos de consideração e apreço.


Severino Garcia Ramos
Diretor



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDÊNCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI- 48/78
INCEN-006/78

Em 31 de maio de 1978

Ref.: Inspeção de risco incêndio

1 - Comunicamos-lhes que este Instituto, com base no art. 44, do Decreto-Lei nº 73, de 29.11.66, considerando os altos interesses da economia nacional quanto à segurança física dos riscos, ao custo do seguro e à capacidade de retenção do mercado segurador brasileiro, estabeleceu que:

a) - as inspeções realizadas pelo IRB fixarão os critérios de divisão e classificação dos riscos, bem como os respectivos danos máximos prováveis que devem ser adotados, obrigatoriamente, nas operações de resseguro;

b) - as recomendações, visando à melhoria das instalações e à prevenção e combate a sinistros, feitas nos relatórios, deverão ser atendidas pelos segurados nos prazos especificados.

2 - Para cumprimento do que dispõe a alínea b) acima, serão remetidas duas vias do Relatório de Inspeção à seguradora do risco, que deverá encaminhar, imediatamente, uma ao segurado, para que este, dentro dos prazos especificados e nunca superiores a 30 dias, se manifeste, objetivamente, através da seguradora, sobre o atendimento das recomendações.

2.1 - Caso as recomendações não sejam consideradas pelo segurado, este Instituto, entre outras medidas punitivas, poderá:

a) - estabelecer, expressamente, condições restritivas de cobertura de resseguro;

b) - propor à SUSEP o cancelamento de benefícios tarifários concedidos ao risco;

c) - fixar taxas e prêmios mínimos para efeito de resseguro;

.../.

CIRCULAR PRESI-8/78
INCEN-006/78

d) - excluir o risco da cobertura automática.

2.1.2 - Tratando-se de recomendações de caráter urgente, o não cumprimento das mesmas, nos prazos especificados no Relatório, acarretará a falta de cobertura de resseguro para a renovação das apólices em vigor na data da inspeção.

3 - Com relação à eventual divergência do critério de divisão e classificação de riscos, entre o IRB e a Seguradora, esta poderá recorrer do critério adotado no Relatório de Inspeção, devendo, neste caso, entender-se diretamente com a Divisão de Inspeção de Riscos - DINSP, deste Instituto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento do Relatório de Inspeção.

4 - Esta Circular revoga a Circular - PRESI-26, de 10.05.72 e a Circular-PRESI-018/75-INCEN-007/75, de 01 de abril de 1975.

Saudações.


José Lopes de Oliveira
Presidente

Proc.: DO-76/77

3



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

DIRETORIA DE OPERAÇÕES
 CARTA-CIRCULAR DO-08/78
 GERAL-008/78

RIO DE JANEIRO
 Em 06 de julho de 1978

Ref.: Participação das Seguradoras nas Retrocessões e nos Consórcios Administrados pelo IRB - Exercício de 1.7.78 a 30.6.79

Comunicamos a V. Sas. que, para o exercício 78/79, a participação dessa Seguradora nas retrocessões, em todos os ramos, calculada segundo critério estabelecido na Circular PRESI-070/77 Geral-08/77, de 15.8.77, e constante das Normas Gerais de Resseguro e Retrocessão (NGRR), é de

Para efeito de aplicação nos consórcios, o percentual acima variará em função da participação do IRB nos mesmos.

A participação das Seguradoras no Consórcio de Riscos do Exterior continua disciplinada por critério específico, não estando tal consórcio, portanto, abrangido pela presente carta-circular.

O cálculo das percentagens de participação ora divulgadas se baseou nos seguintes dados do Mercado:

1) Ativo Líquido vigente em 1.7.78	Cr\$ 12.645.875.714,27
2) Prêmios de resseguros cedidos ao IRB em 1977	Cr\$ 5.967.245.915,58
3) Prêmios retidos pelas Seguradoras em 1977	Cr\$ 16.583.134.716,92
4) <u>Resultado do resseguro 75/77</u>	<u>Cr\$ 4.673.058.206,89</u>
Prêmios ressegurados 75/77	Cr\$ 13.155.250.768,14
5) <u>Ativo líquido em 1.7.78</u>	<u>Cr\$ 12.645.875.714,27</u>
Prêmios de seguros em 1977	Cr\$ 22.550.380.632,50

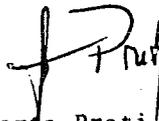
Os quocientes relativos aos itens 4 e 5 foram utilizados com 16 decimais, tendo sido observada, quanto ao item 5, a limitação prevista na letra e da citada Circular PRESI-070/77, Geral-08/77.

.../.

CARTA-CIRCULAR DO-08/78
GERAL-008/78

De esclarecer, finalmente, que as novas participa-
ções estarão sendo aplicadas no movimento do mês em curso.

Saudações



Jorge Alberto Prati de Aguiar
Diretor de Operações

Proc. DEPRO-92/76
ZSP/FJS.

3



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

PRESIDENCIA

RIO DE JANEIRO

CIRCULAR PRESI-061/78
AUTOM-002/78
ACIPE-006/78

Em 10 de julho de 1978

Ref.: RAMO AUTOMÓVEIS
CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O
SEGURO COMPREENSIVO DE TÁXIS

Este Instituto resolveu aprovar, "ad referendum" da SUSEP, em caráter experimental, as Condições Especiais para o Seguro Compreensivo de Táxis, em anexo, visando reunir, numa única apólice, a Cobertura nº 1 (Compreensiva) da Tarifa Automóveis, a de Lucros Cessantes e a de Acidentes Pessoais.

Embora tratada como cobertura compreensiva, os prêmios serão contabilizados nas carteiras específicas: automóveis e lucros cessantes na carteira Automóveis e acidentes pessoais na carteira de Acidentes Pessoais.

No presente seguro a Comissão de Corretagem máxima permitida será de 5% (cinco por cento).

Esta Circular entrará em vigor a partir desta data.

Saudações

Delio Brito
Presidente em Exercício

C/Anexos
Proc. PRESI-56/78
MEBE/FJS.

.../.

CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO COMPREENSIVO DE TÁXIS

Conjugam-se neste seguro as Condições abaixo mencionadas, garantindo-se ao Segurado através da emissão da presente apólice as coberturas: nº 1 (Compreensiva) da Tarifa Automóveis, Lucros Cessantes e Acidentes Pessoais.

A - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA O SEGURO DO VEÍCULO
E LUCROS CESSANTES

Ratificam-se, expressamente, as cláusulas das Condições Gerais da Apólice de Seguro Automóveis, que não colidirem com os termos destas Condições Especiais:

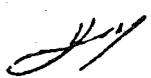
2 - ESTIPULANTE - Este seguro é estipulado pelo Sindicato em favor dos seus associados, motoristas autônomos proprietários de táxis, aqui denominados SEGURADOS.

3 - OBJETO DO SEGURO - O presente seguro tem por objetivo garantir aos segurados a indenização por prejuízos sofridos em virtude dos riscos cobertos.

Fica entendido e ajustado que este seguro abrange apenas os veículos e respectivos equipamentos e acessórios obrigatoriamente fornecidos pelos fabricantes, e diretamente relacionados com o funcionamento do veículo excluídos quaisquer outros equipamentos ou acessórios.

4 - RISCOS COBERTOS - Estarão cobertos por este seguro os riscos expressamente convencionados no texto da Cláusula nº 1 (Compreensiva) da Tarifa Automóveis ratificada na presente apólice, e que dela faz parte integrante e inseparável e que ocorreram dentro do território brasileiro.

Este seguro abrange, ainda, a cobertura de lucros cessantes decorrentes da paralisação dos veículos segurados, exclusivamente em consequência dos riscos cobertos pela Cláusula de Cobertura nº 1 (Compreensiva) da Tarifa Automóveis.



3
3

.../.

A indenização referente a esta cobertura será paga em forma de diárias, no valor de Cr\$ 200,00 (duzentos cruzeiros) cada uma, a partir da data do aviso de sinistro à Seguradora.

O número de diárias por segurado, em uma ou mais ocorrências, fica limitado a 15 (quinze) por ano de cobertura.

Esgotada a importância segurada, pelo recebimento do limite de 15 diárias a que tem direito, o segurado poderá re-integrá-la, pagando novo prêmio, agravado em 50% (cinquenta por cento). A cobertura reintegrada somente prevalecerá, a partir do dia imediato ao do pagamento do novo prêmio.

5 - INCLUSÃO DE VEÍCULOS - Os veículos serão incluídos na presente apólice através de Cartão-Proposta no qual constarão a identificação do Segurado, as características do veículo bem como o seu estado de conservação apurado em vistoria prévia.

6 - INDENIZAÇÃO - A importância ou importâncias seguras desta apólice representam o limite máximo de responsabilidade da Companhia por prejuízos comprovados em caso de sinistro; ocorrendo perda total a Companhia poderá, à sua opção, efetuar o pagamento ao Segurado de quantia que corresponda ao valor comercial do veículo no momento do sinistro, ou substituir o veículo sinistrado por outro de igual marca, tipo e ano de fabricação.

Quando a indenização ou soma de indenizações pagas pela Seguradora atingir ou ultrapassar a 4 (quatro) vezes o valor original do Preço de Reposição (P.R.) do veículo Segurado as prestações vincendas do prêmio do seguro serão exigíveis de imediato.

Em todos os casos de indenização por perda total paga sob esta apólice, fica a propriedade do veículo objeto da indenização automaticamente transferida à Companhia, sendo obrigação do Segurado para que possa receber a indenização, providenciar tudo o que necessário for para que tal transferência se faça livre e desembaraçada de qualquer ônus.

7 - FRANQUIA - Fica entendido e ajustado que cada veículo coberto por esta apólice está sujeito a uma franquia equivalente em cruzeiros a 1 (um) P.R. correspondente ao veículo, dedutível de cada reclamação apresentada pelo segurado.

8 - SUB-ROGAÇÃO DE DIREITOS - Efetuado o pagamento da indenização, cujo recibo valera como instrumento de cessão, a Seguradora ficará sub-rogada até a concorrência da indenização paga, em todos os direitos e ações do segurado contra aqueles que,

4

.../.

por ato, fato ou omissão tenham causado os prejuízos indenizados pela Seguradora ou para eles concorrido, obrigando-se o Segurado a facilitar os meios necessários ao exercício dessa sub-rogação.

B - CONDIÇÕES ESPECIAIS PARA SEGURO DE ACIDENTES PESSOAIS

Ratificam-se, expressamente, as cláusulas das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais Coletivo, que não colidirem com os termos destas Condições Especiais:

2 - ESTIPULANTE - Este seguro é estipulado pelo Sindicato em favor dos seus associados, motoristas autônomos proprietários de táxis, aqui denominados SEGURADOS.

3 - OBJETO DO SEGURO - O presente seguro tem por objetivo garantir ao beneficiário do seguro ou ao próprio Segurado a indenização prevista nas Condições Gerais e Especiais da presente Apólice, no caso de ocorrer a morte ou invalidez permanente do segurado em decorrência de Acidente Pessoal.

4 - CONDIÇÕES DE ACEITAÇÃO - Poderão ser inscritos no seguro os motoristas de táxis, que estejam em pleno exercício da profissão e vinculados ao Estipulante.

5 - CAPITAL SEGURADO - O capital será de Cr\$ 200.000,00, sendo Cr\$ 100.000,00 em caso de morte e Cr\$ 100.000,00 em caso de invalidez permanente, uniforme para todos os segurados.

6 - ATUALIZAÇÃO DOS CAPITAIS - Na renovação anual da apólice, será efetuada a atualização do capital acima referido, à base do coeficiente de correção das ORTN.

7 - INDENIZAÇÕES - Os pagamentos das indenizações devidos por força do presente seguro serão da seguinte forma:

a) em caso de morte - 100% (cem por cento) ao cônjuge sobrevivente; inexistindo sociedade conjugal, aos herdeiros legais em partes iguais; e

b) em caso de invalidez permanente por acidente - aos próprios segurados, de acordo com a tabela constante das Condições Gerais da Apólice de Acidentes Pessoais Coletivo.

.../.

DISPOSIÇÕES TARIFÁRIAS PARA O SEGURO
COMPREENSIVO DE TAXIS

1 - TAXAS

1.1 - Cobertura nº 1 (Compreensiva) da Tarifa Auto-
móveis: As taxas desta cobertura serão as seguintes, com exclu
são de qualquer concessão de bônus:

0,76 x P.R.
0,013 x I.S.

1.2 - Cobertura de Lucros Cessantes: A taxa para
esta cobertura será de 10% (dez por cento), aplicável sobre a Im
portância Segurada da referida garantia.

1.3 - Cobertura de Acidentes Pessoais: A taxa para
esta cobertura será de 0,00154, aplicável sobre o capital segura
do, ou seja sobre Cr\$ 200.000,00.

2 - PAGAMENTO DO PRÊMIO - Fica entendido e ajustado que
o prêmio de cada veículo segurado pela presente apólice será par
celado em 11 (onze) prestações iguais, mensais e consecutivas, a
primeira das quais paga à vista, no ato da contratação do seguro.
As parcelas subsequentes serão exigíveis em prazos sucessivos de
trinta dias, a contar da data do vencimento bancário da 1ª parce
la.

A falta de pagamento de qualquer parcela, no prazo
devido, acarretará o cancelamento do contrato, sem ter o segur
ado direito à restituição ou dedução dos prêmios e adicionais
pagos.

3 - ADICIONAL DE FRACIONAMENTO - Cada parcela, a par
tir da 2ª será acrescida do percentual de 1,5% (um e meio porcen
to) do valor do financiamento.

4 - CANCELAMENTO DO SEGURO DO COMPONENTE - Os segura
dos que não efetuarem o pagamento das parcelas correspondentes
aos prêmios do seguro, dentro de no máximo 30 dias contados da
data do vencimento fixado pelo Estipulante, serão excluídos da
apólice.

JJ

8/10/78

7

.. / .

CIRCULAR PRESI- 061/78
AUTOM- 002/78
ACIPE- 006/78

ANEXO - fl.5

As exclusões serão feitas a partir do período mensal da apólice que se seguir à data da interrupção do pagamento das parcelas correspondentes aos prêmios do seguro.

J. J.

Est. 1102

../.
f

DEMONSTRATIVO DAS TAXAS E ADICIONAL DE FRACIONAMENTO
APLICADOS AO SEGURO COMPREENSIVO DE TAXIS

Cobertura Automóvel:

0,76 x P.R.
Taxas: 1,3% x I.S.

Cobertura de Lucros Cessantes:

Taxa: 10% x I.S. para L.C.

Cobertura de Acidentes Pessoais:

Taxa: 0,154% a.a. x capital segurado

Demonstrativo do Cálculo do Prêmio:

$$\text{À vista: } P_t = P_a + P_l + P_{ac}$$

onde: P_a = Prêmio da Cobertura Automóvel

P_l = Prêmio da Cobertura de Lucros Cessantes

P_{ac} = Prêmio da Cobertura de Acidentes Pessoais

P_t = Prêmio Total das Três Coberturas

Fracionado:

$$1^{\text{a}} \text{ Parcela: } \frac{P_t}{11}$$

Valor de cada uma das dez parcelas restantes:

$$\frac{P_t}{11} + \frac{AF}{10} \quad AF' - \text{Adicional de Fracionamento}$$

Cálculo de Adicional de Fracionamento

$$0,15 \left(P_t - \frac{P_t}{11} \right)$$

JA

[Handwritten signature]
9



INSTITUTO DE RESEGUROS DO BRASIL
AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171
CAIXA POSTAL 1.000 - 20-00 - END. TEL. 140845 - RIO
C.G.C. - 33.376.989 - F.P.R.T - 02,4 - 310.241,00-CFP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

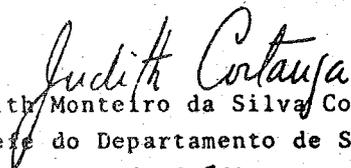
Em 11 de julho de 1978

COMUNICADO DECRE-001/78
FIDEL-001/78

Ref.: Fidelidade de Empregados
Normas de Seguro e Disposições Tarifárias

Em vista do novo Maior Valor de Referência divulgado pelo Dec. nº 81.624 de 04.05.78, a Tabela II - Prêmios Básicos para a Modalidade Aberta da Tarifa de Seguro de Fidelidade de Empregados (Circ.PRESI-016/76, FIDEL-001/76 de 27.02.76) fica acrescida dos quadros em anexo, contendo os prêmios para Importâncias Seguradas de até Cr\$ 1.200.000,00.

Atenciosas saudações


Judith Monteiro da Silva Costanza
Chefe do Departamento de Seguro
de Crédito

C/Anexo
LCCD/FJS.

.../.

MODALIDADE ABERTA

Importância Segurada - Cr\$ 1.200.000,00

Franquia - Cr\$ 60.000,00

Nº DE EMPREGADOS	P R Ê M I O	Nº DE EMPREGADOS	P R Ê M I O
5	19.745,33	28	46.993,89
6	20.930,05	29	48.178,61
7	22.114,77	30	49.363,33
8	23.299,49	31	50.548,04
9	24.484,21	32	51.732,76
10	25.668,93	33	52.917,48
11	26.853,65	34	54.102,20
12	28.038,37	35	55.286,92
13	29.223,09	36	56.471,64
14	30.407,81	37	57.656,36
15	31.592,53	38	58.841,08
16	32.777,25	39	60.025,80
17	33.961,97	40	61.210,52
18	35.146,69	41	62.395,24
19	36.331,41	42	63.579,96
20	37.516,13	43	64.764,68
21	38.700,85	44	65.949,40
22	39.885,57	45	67.134,12
23	41.070,29	46	68.318,84
24	42.255,01	47	69.503,56
25	43.439,73	48	70.688,28
26	44.624,45	49	71.873,00
27	45.809,17	50	73.057,72

Paul

.../.

C O N T I N U A Ç Ã O

Importância Segurada - Cr\$ 1.200.000,00

Nº DE EMPREGADOS		P R E M I O S	
CADA UM DOS PRÓXIMOS	ACUMULADO	UNITÁRIO	ACUMULADO
50 -		789,81	
	100		112.548,22
100 -		592,36	
	200		171.784,22
200 -		394,91	
	400		250.766,22
600 -		197,45	
	1000		369.236,22
1000 -		138,22	
	2000		507.456,22
3000 -		98,73	
	5000		803.646,22
5000 -		59,24	
	10000		1.099.846,22
ACIMA DE 10000		39,49	
EMPREGADOS CLASSE "B"		PRÊMIO UNITÁRIO	39,49

Qual

SISTEMA NACIONAL DE SEGUROS



INSTITUTO DE RESSEGUROS DO BRASIL

AVENIDA MARECHAL CÂMARA, 171

CAIXA POSTAL 1.442 - 20-00 - END. TEL. IRRAS - RIO

C.G.C. - 22.776.949 - F.R.R.I - 02,4 - 310.261,00-CEP.-20.000

RIO DE JANEIRO - RJ

DEINC-542/78

Em 27 de junho de 1978

Ao

Sr. Assessor Técnico da

Federação Nacional das Empresas de

Seguros Privados e de Capitalização

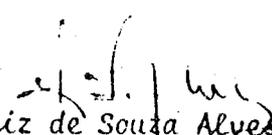
Rio de Janeiro

Ref.: - Seguro Incêndio - Taxa Única - Cias. Distribuidoras de
Produtos e/ou Derivados de Petróleo.

Em resposta à carta FENASEG-1739/78, informamos a V.Sa. que este Instituto está ciente dos termos que nela se contêm.

Solicitamos a V.Sa. seja a CSILc do Sindicato de S. Paulo in formada de que o número de postos distribuidores existentes no País (só a Shell tem cerca de 4 000) e o comportamento da sinistralidade dos riscos du rante o quinquênio 1972/1976 (15,6%) justificam a inclusão dos postos de serviços entre os beneficiados pela concessão da taxa única de 0,25%, conforme ofício DETEC/SESEB nº 1062/77, de 20.10.77, da SUSEP.

Atenciosas saudações.


Luiz de Souza Alves

Chefe do Departamento de Incêndio, Lucros
Cessantes e Rural

Proc. SUSEP-197 469/76

Dat. VNPC.



MT-308/75

CÓD. 11 16 080

BI-246

IRB-15

D I V E R S O S

REGIME ESPECIAL PARA ESCRITURAÇÃO DE LIVROS FISCAIS - ISS - PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PAULO. -

- Recebemos de uma de nossas associadas, a seguinte consulta:

"Com referência à matéria em lide, divulgada no Boletim Informativo nº 243, de 15 de Junho de 1978, solicitamos-lhes a especial gentileza de nos esclarecer quanto a aplicação das atuais disposições aos casos abaixo:

- a) Serviços prestados por oficinas mecânicas à veículos de Segurados, quando a Seguradora indeniza diretamente à oficina;
- b) Serviços prestados por reguladores autônomos e/ou empresas de regulação; e
- c) Serviços de peritagens efetuados por técnicos e/ou engenheiros, quer de avaliação de risco, quer de sinistros".

- A título de esclarecimento transmitimos à consultante resposta nestes termos:

"Cumpre-nos informar que a aplicação das normas vigentes nos casos que V.Sas. mencionam, está perfeitamente esclarecida no Regime Especial de recolhimento do ISS, escrituração e emissão de documentos fiscais, concedido às empresas de Seguros Privados e de Capitalização, item d, que transcrevemos:

- d. as Empresas de Seguros Privados e de Capitalização segundo pleiteado, poderão escriturar o Livro modelo 56 (Registro de Serviços Tomados de Terceiros):
 - d.1. lançando, pelo total, os serviços tomados de cada prestador durante o mês e recolhendo, com base nestes lançamentos, o ISS retido na fonte, independentemente do efetivo pagamento do serviço;
 - d.2. preenchendo a coluna "código de atividade", apenas se cabível a retenção na fonte;
 - d.3. fica dispensado o preenchimento das colunas relativas à série, número e data do documento, data do pagamento do serviço, recolhimento, valor e data".

Sistemas de defesa

LUIZ MENDONÇA

Pensando em criar uma "bolsa de resseguros" e uma "zona franca de seguros", Nova Iorque tem naturalmente a intenção de abrir largos espaços para receber negócios que hoje preferem outras paragens. Não adianta negar isso, como pretendeu o Sr. Donald Kramer, presidente de uma firma de consultoria que está assessorando o Governador Hugh Garéy na elaboração dos anteprojetos. A bolsa de resseguros não deve ser vista como ameaça ao Lloyd's de Londres — disse ele, talvez convencido mas nada convincente.

A grande verdade é que o mercado norte-americano, produzindo internamente perto de 50% da receita do seguro mundial (excluído o bloco socialista), não conseguiu até hoje sair do vermelho no seu intercâmbio de resseguros com o exterior. Dá mais negócios do que recebe, tornando crônica um tendência pouco simpática aos responsáveis pelo Balanço de Pagamentos do País.

Por outro lado, tenha-se presente que o maior destinatário dos resseguros internacionais de Tio Sam é o mercado britânico — e que este, no entanto, pelo seu volume doméstico, é um pequeno Davi diante do seu grande cliente ultramarino, um Goliás nove vezes mais alto. Em 1976, por exemplo, a receita do seguro norte-americano dentro do mercado nacional chegou aos 123,6 bilhões de dólares, enquanto a do Reino Unido ficou pela casa dos 11,7 bilhões (também de dólares).

Observem-se agora, mais perto, os dois citados aspectos do intercâmbio externo do mercado norte-americano e, certamente, será bem fácil ver a íntima ligação existente entre eles. Ora, é mais do que óbvio o interesse dos Estados Unidos em diminuir sua saída de resseguros para o exterior. E na medida em que o consiga, também é óbvio que o mercado britânico vai faturar cada vez menos em cima desse seu grande cliente.

Qual será, afinal, o grande papel da projetada bolsa de resseguros de Nova Iorque? Não se pode supor que seja o de concorrer com as empresas resseguradoras nacionais, pois essas or-

ganizações inclusive encontrarão abertas as portas de acesso à nova entidade. Com efeito, a estrutura da bolsa foi idealizada à imagem e semelhança do Lloyd's. Será composta de vários sindicatos, cada qual integrado por numerosos membros: bancos, seguradoras, resseguradoras, corretores de resseguros e quantas outras empresas queiram assumir tal condição. Portanto, em vez de competir a bolsa vai aglutinar, somando capitais (dos seus membros) que irão aumentar a capacidade de aceitação de resseguros do próprio mercado nacional. E para quê? Sem dúvida para captar negócios que hoje, à falta de condições propícias no mercado interno, recebem passaporte para atravessar a fronteira e serem muito bem recebidos fora da própria casa.

O mesmo resultado funcional terá decerto a chamada zona franca. Destina-se ela a operar como um mercado livre, onde grandes seguros (mais de 100 mil dólares de prêmios) poderão ser negociados sem as exigências legais e as intervenções burocráticas do Estado que hoje, pelos obstáculos processuais encontrados, desviam tais negócios para o exterior. Assim ocorrerá não apenas com aquela categoria de seguros, mas também com os de riscos especiais a serem devidamente listados. Como disse o dirigente do Departamento de Seguros do Estado de Nova Iorque, na zona franca os segurados admitidos serão todos eles bastante sofisticados, dispensando nos seus negócios a intervenção protecionista do Estado.

Enfim, os dois assuntos estão sob os cuidados do gabinete do Governador Carey e do Comitê de Seguros do Senado Estadual. E se o mercado britânico porventura entende que não vê razão para maiores preocupações, nesse caso estará descartando o pragmatismo que sempre se reconheceu como característico da sua forma de pensar e agir. Cuidar de problemas de Balanço de Pagamentos nas áreas do seguro e do resseguro, não é privilégio do Terceiro Mundo. Todos cuidam disso e o Brasil, diga-se de passagem, desde muito tempo tem amplo e eficiente sistema de defesa.

AVALIAÇÃO E SEGURO

José Sollero Filho

Procurar os princípios básicos para fixação de valores no campo do seguro é tentar penetrar a teoria securatória, tanto sob o ponto de vista técnico, como jurídico.

Convém partir do proprietário de uma fábrica que quer se acautelar contra as consequências de um determinado evento. Então efetua ele o seguro dessa fábrica, isto é, integra-a numa comunidade de riscos homogêneos e paga o prêmio que teoricamente corresponde à contribuição para um fundo que deve ser suficiente para indenizar qualquer dos participantes dos prejuízos que venha a sofrer em consequência do sinistro, da ocorrência do risco de que se quis acautelar.

Transpondo para o plano de estudo tem-se: a) uma fábrica de determinado valor, que podemos chamar de valor real. Esse valor não é só o das máquinas, instalações, mercadorias, produtos acabados, matérias primas, mas também entram aí outros valores de que dispõe a empresa e vinculados à fábrica como sejam as patentes, a marca, a clientela, os processos de fabricação, etc. b) a integração dessa fábrica na comunidade de riscos, regida por determinadas normas específicas, em valor igual ou inferior ao seu valor real. c) a indenização dos prejuízos que essa fábrica pode vir a sofrer em consequência do sinistro de acordo com as normas da comunidade de riscos.

Deixando de lado outros ângulos de apreciação de valores envolvidos na operação de seguro propriamente dito, vimos acima três conceitos diferentes de valores do objeto segurado e sujeitos a regras próprias de avaliação: o valor real, o valor segurado, o valor a ser indenizado.

O valor real, em geral, não pode ser assumido na sua totalidade pela seguradora, em uma só comunidade de riscos que administre. As perdas materiais por incêndio, ficarão a cargo do seguro incêndio, as decorrentes de um terremoto ou da queda de um avião, ou desmoronamento, a perda dos lucros ficarão em outras carteiras. E assim temos que, do valor real, só uma parte é segurável normalmente.

Oferecido esse risco à seguradora, se aceito e incorporado à comunidade de riscos, ao objeto de seguro corresponde agora o "valor do seguro"; a "importância segurada", que fundamentalmente, não pode ser superior ao valor real do objeto. É muito importante lembrar que ao segurado cabe a indicação do valor a ser segurado e que, salvo raríssimas exceções, as seguradoras não procedem a avaliação do objeto do seguro. E no direito brasileiro mesmo quando há acordo na avaliação e o seguro se faz pelo valor acordado, a seguradora não fica impedida de reduzir a indenização ao valor do dano na data do sinistro, se excessivo o seguro.

No caso de ocorrência do evento, é o valor do prejuízo que se tem de apurar à data do sinistro para efeito de indenização, a qual, de acordo com as circunstâncias, pode ser igual ou inferior ao valor segurado.

O grande mestre Antígono Donati sintetiza o exposto em poucas linhas. Ao objeto do seguro, correspondem três espécies de valores: "o valor ao tempo de conclusão do contrato de seguros ou valor segurável, no sentido técnico, o valor ao tempo de vida do contrato e valor no tempo do sinistro".

O nosso Código Civil usa de várias expressões — "valor real" (art. 1438 e 1439), "valor do objeto segurado" (art. 1434) para se referir aquilo que ele vale" (art. 1437). No tocante aos valores relacionados com o sinistro, a lei fala em indenização de prejuízos como sendo o objetivo do seguro e a principal obrigação da seguradora. Daí estabelecer que "não se pode segurar uma coisa por mais que valha e nem pelo seu todo, mais de uma vez" (Cód. Civil, art. 1437) e que, embora perfeito e acabado o contrato, se o seguro for superior ao valor da coisa, a seguradora terá o direito de reduzi-lo a esse valor (art. 1438 e 1439), o que ainda ocorre no caso de sua prévia avaliação e efetuação do seguro por esse valor (artigo 1462).

.../.

Note-se que o princípio indenitário de limitação da responsabilidade da seguradora aos prejuízos efetivos, tem acolhida em várias legislações, além da nossa, inclusive na Lei Francesa de 1930 (art. 28), na Lei Alemã de 1908 (art. 53), no Cód. Civil Italiano (art. 1905) e na Lei Argentina de 1967 de boa feitura (art. 1.º e art. 61) e é de uso comum nos Estados Unidos e na Inglaterra. Um autor, com a proleção de Charles Weens (*L'assurance de choses, contrat d'indenité*, n.º 1), assevera enfaticamente que "em matéria de seguros há um princípio essencial admitido em todos os tempos e em todos os países em razão do qual o seguro não deve proporcionar lucros ao segurado e que é expressado nesses termos: o seguro é um contrato de indenização". E não pode deixar de ser assim porque, do contrário, o seguro perderia sua eminente função social e se tornaria em aposta em incentivo à provocação de sinistros propositados.

Dois outros princípios ainda têm aplicação no tocante à fixação dos valores em matéria de seguros: Um é o da possibilidade da seguradora limitar os riscos que assume, outro o da validade das cláusulas da apólice que não contrariarem dispositivos legais. Daí para a fixação do valor do bem segurado ter-se de levar em conta o que a apólice tem como segurável, assim como os critérios de avaliação que ela própria fixa.

Exemplificando: O custo dos alicerces e fundações se incorpora necessariamente ao custo global da construção. No entanto, tal não ocorre no seguro incêndio, já que esses alicerces e fundações não são de ordinário, danificáveis pelo evento segurado. Por outro lado, de nada vale achar que o melhor critério para a avaliação dos prejuízos em um prédio, é através da perda da renda que produzia, quando a apólice de seguro incêndio estatui que esse valor será estabelecido pelo custo de reposição aos preços correntes, no dia e local do sinistro, menos a depreciação pelo uso, idade, estado de conservação. Daí ser imprescindível proceder a avaliação considerando convenções contratuais relativas a "valor em risco", "valor segurável", "valor de novo", etc.

Em conclusão. Podendo os seguradores limitar os riscos que assumem e sendo válidas as cláusulas e condições contratuais que não contrariarem dispositivos legais obrigatórios, a avaliação dos bens antes do seguro, no seu curso e depois do sinistro, tem de levar em conta os dispositivos contratuais vigentes e o princípio indenitário que veda ao segurado o enriquecimento pelo seguro, só lhe proporcionando indenização pelos prejuízos efetivamente ocorridos e devidamente comprovados.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

6 de julho de 1978

Teses esclarecem limites da teoria das avaliações

Presidido por Guilherme Afif Domingos, presidente da Associação das Companhias de Seguros e com uma frequência de mais de 20% acima das expectativas, realizou-se nos dias 3 e 4 últimos, no Salão Nobre do Instituto de Engenharia o "Seminário de Avaliações para fins de Seguro", organizado pela Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro e pelo IBAPE — Instituto Brasileiro de Avaliações e Perícias de Engenharia.

Contando com a presença de executivos ligados ao setor e de técnicos que atuam junto às companhias de seguros, foram analisados dentro de uma abordagem de doutrina e legislação, além de aspectos práticos e técnicos, os seguintes temas: "Princípios Básicos para Fixação de Valores para fins de Seguro — o princípio indenitário do seguro" e "Avaliações de Edifícios para fins de Seguro — Vida útil, custos de reposição e de reconstituição, depreciações físicas, valor residual e fatores de obsolescência e rejuvenescimento".

Como conferencista o Seminário contou com a presença de José Sollero Filho "Princípios Básicos para fixação de valores para fins de seguro — O princípio indenitário do seguro", Paulo Leão de Moura Jr. (comentários e trabalho expositivo do mesmo tema), José Carlos Pellegrino ("Avaliação de Benefetorias Urbanas e Rurais — Depreciação de Benefetorias"), Elcir Castello Branco ("Fixação de valores para fins de seguro em matérias-primas. Produtos em fabricação e mercadorias. Avaliações especiais — florestas e plantações"); Carlos Barbosa Bessa (mesmo tema); Miguel Carlos Fontoura da Silva Kozma (mesmo tema com comentários), Angelo Arthur de Miranda Fontana ("Avaliações de Máquinas, equipamentos, instalações, móveis e utensílios para fins de seguro. Valor de reposição e de reparação. Vida útil. Depreciação física e valor residual. Fatores de obsolescência e rejuvenescimento") e Victor Carlos Fillingner (mesmo tema comentado).

PRINCÍPIO INDENITARIO

O princípio indenitário de limitação da responsabilidade da seguradora aos prejuízos efetivos, segundo José Sollero Filho — ex-chefe do Departamento Jurídico do IRB-SP, tem acolhida em várias legislações além da nossa, inclusive na Lei Francesa de 1930, na Lei Alemã de 1908, no Código Civil Italiano e na Lei Argentina, além do uso comum nos Estados Unidos e na Inglaterra.

E, segundo um autor como Charles Weens "em matéria de seguros há um princípio essencial admitido em todos os tempos e em todos os países em razão do qual o seguro não deve proporcionar lucros ao segurado e que é expresso nestes termos "o seguro é um contrato de indenização".

"PRINCÍPIOS BÁSICOS PARA A FIXAÇÃO DE VALORES PARA FINS DE SEGUROS"

Iniciando sua tese com a afirmação de que "procurar os princípios básicos para a fixação de valores no campo de seguro é tentar penetrar a teoria securatória tanto sob o ponto de vista técnico como jurídico", o sr. José Sollero Filho produziu interessante trabalho que reproduzimos ao pé desta notícia, na íntegra.

RECOMENDAÇÃO

Paulo Leão de Moura Júnior — bacharel em Ciências Sociais pela Boston University, recomenda a todos o seguinte: "que encarem o seguro como algo sério, mantendo-o sob controle; que contratem seus seguros por intermédio de um corretor oficial devidamente habilitado e tecnicamente capacitado e que procurem conhecer com atenção e clareza o que realmente estão contratando em termos de seguro".

Para José Carlos Pellegrino, presidente do IBAPE, para se bem proceder ao trabalho de avaliação de benefetorias deve o engenheiro de avaliações, preliminarmente, coletar e examinar todos o elementos relativos ao projeto, tais como — as plantas aprovadas, o projeto estrutural, plantas do projeto de instalações elétricas e hidráulicas, detalhes da cobertura, esquadrias de ferro e de madeira além do memorial descritivo contendo especificações de materiais, de serviços e orçamentos.

Lembra, dentro do prisma de técnicas avaliatórias, que durante essa vistoria o avaliador deve verificar as características de construção e de acabamento encontradas, fazendo fotografar os detalhes mais importantes, sempre que possível além de particular atenção para — estrutura, alvenarias, pisos, revestimentos, forros e tetos, coberturas, instalações elétricas e aparelhos de iluminação, instalações hidráulicas e aparelhos sanitários, esquadrias, ferragens, vidros, acabamentos e equipamentos especiais.

.../.

Eicir Castello Branco, advogado, militante no setor de seguros e membro do Sindicato dos Corretores de Seguros e Capitalização do Estado de São Paulo, salienta em seu trabalho a forma de avaliação paralela ao FUNRURAL: "...Na hipótese generalizada de venda de produto rural diretamente a terceiro, em que se determina o valor comercial do produto, para fins de cálculo do imposto, é o valor da compra ainda se poderia discutir, embora sem maiores convicções, que o valor da compra deve ser entendido como o somatório em tudo quanto o comprador gastou para haver o produto, assim o custo e todas as demais despesas que lhe fossem aderentes. Ter-se-ia, no caso, em contraposição jurídica, uma noção eminentemente fiscal de preço. Não creio, entretanto que a tese possa prosperar nem mesmo nessa hipótese em que a referência para a base de cálculo seja o valor da compra... quando se diz, por exemplo, na atual regulamentação do imposto sobre Produtos Industrializados (Decreto n.º 70.162, de 18 de fevereiro de 1972) que o imposto sobre Produtos de Procedência estrangeira deverá ser calculado sobre o preço de importação, nele incluída a parcela dos direitos aduaneiros pagos pelo importador, há, sem sombra de dúvida, um desbordamento da noção jurídica do preço que não comporta senão aquilo que o comprador paga ao vendedor como equivalente da coisa vendida, em outras palavras, "soma em dinheiro que o comprador obriga-se a pagar como valor da coisa que o vendedor, por sua vez, obriga-se a entregar-lhe".

O advogado Carlos Barbosa Bessa, também da FUNENSEG na observação final de seu trabalho ressalta que "na determinação da importância segurada para bens de consumo, deve ser considerado que, em qualquer caso, o valor limite indenizável, do custo, não pode ser superior ao valor real de verdade. Isso ocorre quando a empresa está atravessando fase deficitária com custos gravosos".

Angelo Arthur de Miranda Fontana, presidente da Comissão Técnica de Responsabilidade Civil do Sindicato das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização do Estado de São Paulo inicia seu trabalho referenciando a preferência do legislador brasileiro em conceituar o contrato de seguros como "aquele pelo qual uma das partes se obriga com a outra, mediante a paga de um prêmio, a indenizá-la do prejuízo resultante de riscos futuros, previstos no contrato" (Código Civil, artigo 1432) e observa a divergência doutrinária das posições que, do lado oficial é o pensamento da segurança nos casos de infortúnio, desastres, perdas etc., ao passo que do lado empresarial a conceituação é muito mais ampla, tratando-se de um contrato de indenização, de reparação de prejuízos e outros. Cita Pontes de Miranda que observa que o contrato de seguros não visa apenas a reparação de prejuízos e que "o conceito esposado pelo nosso Código é consequência de respeito à tradição, pois sempre se viu no contrato de seguros uma garantia de recomposição do dano sofrido".

A integra dos vários trabalhos apresentados no "Seminário de Avaliações para fins de Seguros" serão apresentados gradativamente nas edições subsequentes do DC numa abertura ao "Jubileu de Prata" da Sociedade Brasileira de Ciências do Seguro", considerado pelos presentes como tendo alcançado os objetivos visados.

DIÁRIO DO COMÉRCIO

06.07.78

A TRAGÉDIA DO MAM

MUSEÓLOGA DA UNESCO DIZ QUE HÁ ANOS ALERTAVA PARA A FALTA DE SEGURANÇA

O Museu de Arte Moderna do Rio de Janeiro tem um problema sério: falta de direção técnica e profissional — diz a museóloga Fernanda de Camargo e Almeida-Moro, consultora da UNESCO em assuntos de segurança de museus e presidente do Comitê Brasileiro da ICOM (International Council of Museums), órgão filiado à UNESCO.

— Toda a segurança de um museu é de responsabilidade do diretor-executivo. Nesse incêndio do MAM houve uma falha humana e falha da direção técnica. Por ironia, na próxima segunda-feira começa um curso de segurança e preservação de museus, dividido em três partes: roubo e vandalismo, fogo (a maior parte) e manutenção. Desde março enviávamos convites para o MAM, até oferecendo bolsas, mas não recebemos resposta. O mesmo aconteceu com o curso no ano passado.

O curso, patrocinado pela Funarte e Fenaseg (Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados e de Capitalização), será dado no Hotel Regente pela museóloga francesa Jacqueline Thiebaut, conservadora do Departamento de Material e Equipamento dos Museus da França.

— Vamos discutir em profundidade os problemas dos museus. Assim, por problemas éticos, preferimos não dar aulas em nenhum deles. Mas o interessante é que uma das aulas práticas seria no MAM.

Fernanda de Camargo e Almeida-Moro insiste em que erra quem lastima a diretoria do Museu.

— Estão dizendo: coitada da direção do MAM, perdeu tudo. Mas quem perdeu foi o povo, por inoperância da direção do MAM. Há anos alertamos para a falta de segurança do MAM, mas santo de casa não faz milagre. Ano passado o museólogo francês Gael de Guichen veio dar o curso de iluminação e climatização, para o qual o MAM também foi convidado mas não participou, e ficou horrorizado com a falta de segurança daquele Museu quando o visitou. Também o museólogo Kenneth Hudson, que veio ao Brasil escrever um livro sobre os nossos museus, não acreditou no que via, diante da falta de segurança do MAM.

Para a museóloga, no caso do incêndio houve falta de manutenção, falta de detecção imediata do fogo e falta de ação pronta para debelá-lo.

— Se a fiação, o circuito, não tiver boa manutenção, pode dar-se um curto e aí os detectores dão o alarma. *Sprinklers* são bons detectores e podem ser instalados mesmo em construções mais antigas. O Museu Histórico, que é mais antigo de que o MAM, tem *sprinklers*, só que não os utiliza. Dado o alarma pelos detectores, a primeira providência seria telefonar para o diretor-executivo e os bombeiros e acionar os extintores de incêndio de acordo com o tipo de fogo. Muitas vezes não é aconselhável utilizar a água.

Segundo Fernanda de Camargo e Almeida-Moro, na França os próprios diretores-executivos dos museus sabem controlar os mecanismos de funcionamento de extinção de incêndio.

— E a segunda pessoa de um museu é sempre o oficial de segurança. Gostaria de saber quem é o oficial de segurança do MAM. E o diretor-executivo deve se impor. Quando os bombeiros chegam, ele determina a forma de extinguir o incêndio sem danificar as obras de arte.

Para ela a prevenção de incêndios começa com o sistema fixo de proteção, utilizando matéria não inflamável.

— É preciso estudar a arquitetura do prédio e adotar um sistema de segurança para que o fogo não se propague. Em zonas perigosas, deve-se adotar o sistema de porta corta-fogo. A Sala Corpo/Som, por exemplo. Lá o público fica à vontade, fuma e tem muitos aparelhos elétricos. A Sala Corpo/Som deveria ter uma porta dessas.

O sistema fixo de proteção é complementado pela Central de Alarma, onde devem ficar os guarda s, permanentemente, além dos que fazem a ronda de rotina. Esse sistema de segurança deveria avisar o diretor-executivo e o Corpo de Bombeiros ao primeiro sinal de qualquer irregularidade.

— Por outro lado, o sistema de extintores deve ser sempre revisto e os funcionários devem estar em condições de manejá-lo adequadamente. Não se trata de assunto simples. Talvez o funcionário que disse que o sistema não funcionou simplesmente não soube manejá-lo.

Fernanda de Camargo e Almeida-Moro afirma que a maior falha administrativa do MAM é a falta de direção técnica:

— Existe grande preocupação em organizar exposições e nenhum cuidado com a estrutura técnica. O sistema de inventário do MAM é falho, jamais publicou seu catálogo completo e muitas obras exigiam restauração. Sempre mandamos fichas de cadastramento aos museus. E do MAM recebemos respostas com envelopes vazios, sem fichas.

A museóloga lembra que na exposição Ouro do Peru não havia qualquer tipo de segurança e que na montagem da exposição do Museu do Inconsciente muitas obras foram danificadas.

JORNAL DO BRASIL

Rio de Janeiro, terça-feira, 11 de julho de 1978

Seguro fará seminário sobre a segurança para os museus

No ano em que o Museu Nacional está completando 160 anos, a Federação Nacional das Empresas de Seguros — DENASEG — vai promover de 17 a 28 de julho, juntamente com o International Council of Museums — ICOM e FUNARTE, o Seminário de Preservação e Segurança das Coleções nos Museus. Para a aula inaugural chega ao Rio, no dia 16, a professora Jacqueline Thiobaut, conservadora-chefe dos Museus Nacionais da França e membro do Comitê de Segurança do ICOM, que dará entrevista coletiva à imprensa às 15,30 horas do dia seguinte (17), na sede do Paralelamente aos Seminários, a FENASEG estará lançando, em primeira edição no Brasil, o livro "Prevenção e Segurança nos Museus", editado originalmente pela UNESCO e elaborado pelas principais autoridades européias no assunto.

MODERNIZAR E PROMOVER

No Brasil, existem cerca de 400 museus (culturais, artísticos e científicos) e o principal objetivo das atividades do ICOM é reunir periodicamente funcionários de todos os níveis e de todo o País que atuam nos museus, para atividades voltadas à promoção e desenvolvimento dos

museus, como é esse seminário de prevenção que ora se inicia.

O ICOM envia, aos países membros, missões para ajudar a modernização dos museus, organiza reunião de especialistas, mantém o maior e mais completo centro de documentação museográfica do mundo e constantemente procura novas formas para fazer os museus mais conscientes de suas responsabilidades e para reforçar sua influência junto ao público.

PATRIMONIO CULTURAL

A participação da FENASEG nesta "Semana do Museu" afirmam assessores da FENASEG — justifica-se por que, sendo o instituto do seguro considerado universalmente como de utilidade pública e a FENASEG o órgão que congrega todas as empresas de seguros, nada mais lógico que tivéssemos como filosofia e atuação de trabalho prestigiar todo e qualquer movimento considerado de utilidade pública. A participação da FENASEG acrescenta, os assessores — se justifica ainda mais quando consideramos que os museus trazem dentro deles o maior patrimônio artístico e cultural de um país.

A Gazeta

São Paulo

11 JUL 1978

Resseguradora do Brasil em NY

BRASÍLIA, 11 — (AE-DC) — O Instituto de Resseguros do Brasil informou hoje que já estão em fase final das negociações para a criação, em Nova York, de uma empresa resseguradora com capital majoritário brasileiro e participação de várias seguradoras internacionais. O capital inicial da resseguradora brasileira nos Estados Unidos denominada "United Americas Insurance Company", será de 10 milhões de dólares, 30 por cento por companhias brasileiras de seguros privados, 30 por cento por várias seguradoras internacionais e 15 por cento pela Duncanson and Holt Incorporation, a empresa norte-americana que se encarregará da instalação e gerência da nova empresa em sua fase inicial.

O objetivo da iniciativa é ampliar a participação direta do mercado segurador brasileiro nos negócios internacionais. E "o incremento da captação de prêmios que será obtido faz parte do intenso programa que vem sendo implantado, no empenho de aprimorar cada vez mais a posição já alcançada pelo item seguros na Balança de Pagamentos de Serviços do Brasil", de acordo com o IRB. Será estabelecido, também, um programa para que alguns negócios da companhia sejam retrocedidos diretamente ao mercado nacional, garantindo-se, de imediato, um fluxo de fundos ao País e oportunidade para novos investimentos e lucros nas operações da "United Americas Insurance Company".

DIÁRIO DO
COMÉRCIO
SÃO PAULO

12 JUL 1978

Biorritmo — pra quê?

LUIZ MENDONÇA

A teoria do biorritmo chega à prática, no Brasil. Livros são editados e, mais do que isso, expande-se a venda de biocurvas mensais aos que se interessam por esse gênero de gráfico. Em breve, como no exterior, serão comuns em nossas vitrinas as minicalculadoras programadas para a matemática biorrítmica. Mas pegará, entre nós, o "novo horóscopo"? A previsão astrológica ainda leva, por ora, a vantagem de ser gratuita.

A nova "onda" agora nos atinge, quando são transcorridos cerca de 80 anos desde a descoberta do biorritmo por dois médicos, um em Viena e outro em Berlim, cidades que eram então os centros da vida científica européia. Herrmann Swoboda e Wilhelm Fliess (que se tornou presidente da Academia Alemã de Ciências), através de observações empíricas de índoles diversas chegaram a resultados coincidentes. Identificaram dois biorrítmos básicos: o físico e o emocional, com os ciclos de 23 e 28 dias, respectivamente. A um engenheiro contemporâneo, o austríaco Alfred Teltscher, tocou a pesquisa do biorritmo intelectual, cujo ciclo foi por ele fixado em 33 dias.

A análise empírica, com base em ampla informação estatística, desde então vem sendo praticada, avolumando-se como bola de neve. E outra coisa não tem feito senão confirmar os trabalhos dos pioneiros. Quanto à hipótese teórica que deu arrimo a esses estudos, a evolução da biologia até hoje não desmente que o organismo seja todo ele ritmo, desde a minúscula célula até sistemas complexos como o cerebral, o respiratório, o glandular e o circulatório. A própria natureza, com o dia de 24 horas, obriga o ser vivo a alternar o sono e a vigília em tal ciclo, numa indispensável adaptação rítmica ao meio ambiente.

Os três grandes biorrítmos têm início com a primeira experiência da criança no mundo exterior, vida sem apoio da mãe: o nascimento. Daí em diante, até a morte, continuam em ciclos regulares, repetindo-se em cadências as fases positivas e negativas, nestas últimas se processando as recargas de energia. Na inversão de fase, quando a curva rítmica mu-

da do sentido positivo para o negativo ou vice-versa, é que ocorrem os *dias críticos*, constituindo parcela correspondente a 20 por cento de toda a existência do indivíduo. Nesses dias o homem se torna mais fraco e vulnerável, com menor desempenho físico, emocional e intelectual.

Para que serve, afinal, esse conhecimento ou essa "ciência"? Para muita coisa, dizem seus adeptos. Na medicina, por exemplo, para a administração de remédios (dosagem e escala horária), como também para a programação cirúrgica. O campo mais vasto de aplicação do biorritmo, todavia, é o da prevenção de acidentes. Em 1939, na sua tese de doutoramento em ciência natural pelo Instituto Suíço de Tecnologia, Hans Schwing mostrou e defendeu, à base de dados obtidos de companhias de seguros e do Governo, a correlação entre os acidentes aéreos e os dias críticos dos responsáveis pela aeronave. E de lá para cá, nos mais variados setores de atividade, a pesquisa e utilização do biorritmo pela engenharia de segurança cresceu em forma exponencial. Eis algumas organizações usuárias, citadas na literatura respectiva: Swissair, Cia. de Trânsito de Zurique, Mitsubishi, U.S. Airlines, Pan American, NASA, Laboratórios Telefônicos Bell. A lista é grande. A "Biorhythm Computers Inc.", e congêneres, incluem na sua clientela dezenas de empresas interessadas em prevenção de acidentes — assunto que, é claro, invade uma grande área de atuação das companhias de seguros. E no Japão, onde é maior o entusiasmo pelo biorritmo, seguradoras como a "Japan Fire Insurance", a "Tokyo Marine and Fire", a "Taisho Fire", a "Yasuda" e, entre as de seguros de vida, a "Mitsui", a "Meiji", a "Asahi", a "Fukoka", empregam a estratégia da distribuição de gráficos biorrítmicos para reduzir acidentes entre seus segurados, e até para conquistar clientela. E no Brasil? Aqui, para as seguradoras, talvez ainda seja cedo, quem sabe, para adotar nessa matéria qualquer das opções que se oferecem à escolha de uma linha ou atitude política. O clima ainda é de expectativa.

FAZER BEM FEITO

José Sollero Filho

Se tentarmos definir os objetivos desta nossa coluna, diríamos que nossos artigos visam a colaborar para o aperfeiçoamento do seguro no Brasil e que cada seguro seja bem feito.

Ora um seguro bem feito requer uma boa seguradora, um corretor eficiente e capaz e um segurado disposto a prestar informações verdadeiras e completas e que vise a obter boa cobertura.

A seleção das seguradoras é imprescindível. A crença comum as nivela, "são todas iguais", mas a realidade é diferente. Uma boa seguradora é aquela que tem experiência no ramo em que pretendemos efetuar os seguros, possui técnicos capazes de examinar conscienciosamente o risco, esteja em situação financeira inequivocamente sólida e preste bons serviços, de modo especial na liquidação dos sinistros e no pronto atendimento.

Esses critérios de seleção levam a admitir que o caso concreto seja bem apreciado, a cobertura oferecida seja aquela de que necessitamos, o prêmio, o mais econômico.

Com essas cautelas de seleção, a seguradora escolhida muito provavelmente nos prestará bons serviços, o que não dispensa o cuidadoso exame das apólices de seguros pois pode haver erros e erros graves. E o certo é que estes ocorrem no Brasil e no exterior mesmo em mercados tidos como altamente capacitados.

E temos um exemplo recente. Segundo a bem conceituada revista "The Economist", edição de 10 de junho p.p., dezenove sindicatos do Lloyd's de Londres efetuaram o seguro de um depósito de manteiga em Elstna na Holanda, acreditando estarem segurando os riscos de transporte. O resultado e que ocorreu o incêndio, a indenização máxima prevista de um milhão de libras para um único sinistro se elevou a 7.14 milhões, segundo informa o Boletim 461 da FENASEG, provocando mais outra questão para o Lloyd's.

Aqui no Brasil já vimos um transporte aéreo de mercadorias segurado por apólice de transporte marítimo, com cobertura para avaria grossa, harataria, guerra, torpedo e minas... Em outra apólice a tradução de "design" foi feita como "desenho" com consequências gravíssimas. E isto para não falar em erros de localização dos riscos, uso inadequado de cláusulas impressas, especificações inteiramente distanciadas da realidade.

Aliás errar não é privativo da nossa atividade. Semanalmente sou obrigado a viajar de avião há muitos anos e só agora vou selecionar melhor as

empresas de que me utilizo. E vejo nesse campo falhas até no atendimento aos passageiros. No domingo passado, 2 de julho, o supervisor da Varig-Cruzeiro em Belo Horizonte, cancelou as reservas de passageiros. Feita em São Paulo a deste articulista que por motivo de força maior, ou seja o bloqueio das vias de acesso ao aeroporto, aí chegou às 19.30 horas. E ainda ofendeu pessoalmente esses passageiros de maneira arrogante e intolerável e nem sequer, como ocorre em toda parte, intercalou os que chegavam e tinham reservas, com os da lista de espera a que foi dada prioridade.

Deve-se notar que na seleção de seguradoras tem de ser levado em conta o seu bom nome, o conteúdo ético do programa da empresa. E aí é que os homens sérios e dignos que as dirigem, o seu quadro de pessoal técnico e administrativo, lhe dá marca característica e duradoura. Ninguém pode falar na "Internacional", sem lembrar de Carlos Metz e Angelo Mario Cerne, na "Sul América" e deixar de citar Alvaro Pereira, na "Aliança da Bahia" e se esquecer do velho Comendador Pedreira, de Pamphilo D'Utra Freire de Carvalho e Francisco Sá.

Essas informações sobre as seguradoras podem ser facilmente fornecidas pelos corretores. Estes têm de intervir na efetuação de quase todos os seguros e, em geral, estão bem informados sobre o mercado, podem proceder precisa análise dos riscos e oferecer as coberturas mais eficientes. Podem, por exemplo, notar aos interessados que seus bens segurados por 100, ao fim de um ano valerão normalmente 140 às taxas de inflação correntes podendo trazer-lhes grandes prejuízos no caso de sinistro e se seu valor for até de Cr\$ 100 milhões, aplicar aos seguros de incêndio a cláusula de atualização automática da importância segurada. O bom corretor pode esclarecer os seguros obrigatórios e entre os facultativos, aqueles que convem segurar ou não, as medidas de proteção determinadoras de redução de tarifas, a extensão da cobertura conveniente.

Também aqui erros podem ocorrer. Mais garantias oferecem os corretores que dispõem do seguro de responsabilidade civil para cobrir os eventuais danos causados aos segurados.

Porém de fato, de nada valeriam os esforços dos corretores e seguradores se os segurados não fornecem os dados necessários para a caracterização do risco ou se consideram vantajoso pagar pouco prêmio e obter insuficiente cobertura.

DIARIO DO COMERCIO

13 de julho de 1978

O cunho social do Seguro Obrigatório

O presidente da FENACOR (Federação Nacional dos Corretores de Seguros), José Quirino de Carvalho Tolentino, enfocou ao DC o cunho altamente social do Seguro Obrigatório ... (DPVAT), qualificando-o como uma das medidas governamentais que mais beneficia o público em geral, particularmente as populações urbanas.

Baseado em dados estatísticos, slogans e títulos de noticiários frequentemente divulgados onde o trânsito é apontado como o "fator que proporcionalmente mata mais do que todas as doenças juntas", o líder classista menciona a Lei 6.194 de 19 de dezembro de 1974 e o Decreto-Lei 73 de 21 de novembro de 1968 como os textos legais que tratam do assunto em profundidade e onde estão explícitos item por item os direitos, deveres e obrigações das partes envolvidas na operação que envolve o DPVAT (Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre) o que, em última análise, favorece especialmente o cidadão comum ou a massa segurada, cuja maioria absoluta desconhece o que, em seu benefício, tem feito o Sistema Nacional de Seguros Privados.

"Por incrível que possa parecer — esclarece Tolentino — e apesar de toda a população estar automaticamente segurada por acidentes pessoais causados por veículos e por conseguinte, tendo o direito de indenização quando o fato (sinistro) ocorre, somente uma minoria ínfima sabe como agir e a quem reclamar para minimizar os efeitos do evento. Além de injusta, essa realidade acaba por facilitar uma distorção da imagem do corretor de seguros e da própria atividade empresarial no setor já que a meu ver, o seguro obrigatório continua sendo considerado apenas como mais um imposto a pagar, subservientemente aceito pelo usuário", esclarece.

Além disso "A companheira será equiparada à esposa nos casos admitidos pela Lei Previdenciária". No item 5 a mesma lei esclarece que "A indenização nos casos de invalidez permanente e despesas de assistência médica e suplementares será paga à própria vítima, salvo quando atendidas pelas entidades oficiais (INPS) ou as que com ela mantiverem convênio".

Por lei, o prazo de pagamento será de 5 dias úteis contados a partir da entrega dos documentos à sociedade seguradora que fornecerá recibo especificando-os. Assim, em caso de morte, o beneficiário terá que providenciar certidão da autoridade policial sobre a ocorrência, certidão de óbito e documento comprobatório da qualidade de beneficiário (certidão de casamento, nascimento, residência e outros).

Para o caso de invalidez permanente são exigidos certidão da ocorrência policial; prova de atendimento da vítima por hospital, ambulatório ou médico assistente e relatório do médico assistente atestando o grau de invalidez do órgão ou membro atingido.

Nos casos de acidentes com danos pessoais mais leves, o segurado será reembolsado (neste ano) à razão máxima de Cr\$ 9.879,00, tendo para isso que apresentar certidão da ocorrência policial e prova de atendimento hospitalar, ambulatorial ou médico.

Por outro lado, o presidente da FENACOR considera injusto o valor de 50% da indenização devida ao segurado ou beneficiário pagos por um fundo especial das sociedades seguradoras junto ao Instituto de Resseguros do Brasil (IRB), nos casos em que os veículos causadores não sejam identificados. Para ele, o montante estabelecido deveria abranger também esses casos "uma vez que os efeitos são idênticos. Que culpa teria o segurado ou seu beneficiário se os órgãos especializados não detectam a autoria?" pergunta enfatizando a necessidade de reparar tal deficiência.

CORREIÃO

"Para mim é fundamental que o corretor de seguros seja considerado peça vital nos mecanismos que operam a atividade seguradora e como demonstram resoluções do próprio Sistema Nacional de Seguros Privados" explica o dirigente da Federação dos Corretores.

Tolentino esclarece que, como líder de uma entidade de classe "sente o pensamento dos filiados, empresários e usuários como subordinada às diretrizes empresariais apesar de, na realidade, situar-se num mesmo nível profissional. Prova o que diz lembrando o reconhecimento oficial à Federação Nacional dos Corretores de Seguros equiparando-a à Federação Nacional das Empresas de Seguros e de Capitalização (FENASEG). "Não se trata de entidade antagônica mas de interesses paralelos" esclarece, acrescentando que enquanto esta última visa especificamente — e não poderia ser de outra forma — o interesse empresarial, a FENACOR objetiva o lado profissional e social.

Mencionando o DPVAT, Tolentino repete sua posição contrária à agregação do Seguro Obrigatório à TRU encarecendo a necessidade de situar o corretor de seguros independente como o único profissional do setor capaz de "com acionalidade e espírito liberto, atender o usuário e a empresa sem a interferência de leigos".

Projeto da seguradora quase pronto

É o seguinte o discurso do presidente Geisel:

Meus senhores:

O debate sobre os problemas econômicos nacionais constitui saudável exercício democrático que meu governo procura estimular.

Esse debate inspira idéias e sugestões que, devidamente compatibilizadas, muito contribuem para que se encontrem melhores rumos ao desenvolvimento da sociedade.

Debate responsável é o que busca soluções possíveis e não o que se perde em devaneios sem compromisso com a realidade. Há, em política econômica, opções ideológicas, baseadas em princípios éticos e juízos de valor.

Em nosso caso, essas opções apontam para o fortalecimento da empresa privada e para o funcionamento do regime de mercado em saudáveis condições de concorrência. Mas há também as imposições lógicas, sem as quais qualquer modelo de desenvolvimento fracassará por falta de coerência interna. Entre essas imposições lógicas, destaca-se hoje, no quadro brasileiro, a necessidade de sustentarmos altas taxas de crescimento das exportações.

Desde 1974, o mundo ocidental vem-se defrontando com dificuldades e limitações econômicas que nos situam, agora, em flagrante contraste com a brilhante fase de prosperidade que se estendeu até a crise do petróleo.

Na raiz dos problemas atuais encontram-se dois focos de desequilíbrio:

Primeiro, o desbalançamento dos saldos em conta corrente, com enormes superávits na OPEP e em alguns países industrializados, e altíssimos déficits no países em desenvolvimento importadores de petróleo e, por paradoxal que pareça, em algumas das nações mais prósperas do mundo. Segundo, as taxas de inflação que, embora menos explosivas do que no início de 1974, ainda ultrapassam níveis aceitáveis pela maior parte das sociedades. Esses dois problemas têm inibido o crescimento do produto e do emprego em quase todos os países importadores de petróleo, gerando como subprodutos o recrudescimento do protecionismo e as baixas taxas de expansão do comércio mundial.

É nesse quadro restritivo que temos, consenso de realidade, de equacionar o problema brasileiro. A crise do petróleo surpreendeu-nos em fins de 1973, legando para 1974 um déficit comercial de 4,7 bilhões de dólares e um déficit em conta corrente de 7,1 bilhões de dólares. Foi esse déficit em conta corrente que provocou a duplicação da dívida líquida externa no primeiro ano de meu governo. Com efeito, a principal razão para o endividamento externo não é, como imaginam alguns, a falta de fontes adequadas de crédito interno. Os empréstimos externos buscam-se, na sua grande maioria, para cobrir o excesso do déficit em conta corrente sobre os investimentos diretos que ingressam, no País. Moderar as taxas de crescimento da dívida, torná-la financeiramente viável e construir uma sociedade menos vulnerável aos impactos externos foram os mais árduos desafios que tiveram que ser equacionados em meu governo.

O ajuste do balanço de pagamentos teria necessariamente, que se perseguir em duas frentes:

Substituições de importações e expansão das exportações.

A política de substituição, com a concentração de investimentos em insumos básicos e bens de capital, não apenas trouxe melhores coeficientes de integração e de independência a nossa indústria; ela permitiu que o valor em dólares das importações não aumentassem a partir de 1974. Apesar do crescimento da demanda interna, resultante do aumento do produto real, e das contínuas altas internacionais de preços. A eliminação do déficit comercial e o ajuste progressivo do déficit em conta corrente, todavia, só poderiam provir da expansão das exportações. Essa expansão, por outro lado, revelava-se como a única forma de viabilizar o crescimento da dívida externa enquanto tal crescimento fosse inevitável pela magnitude do déficit em conta corrente.

Os resultados até agora conseguidos, não obstante ingratas restrições da conjuntura mundial, mostram o que se pode realizar quando os estímulos governamentais encontram resposta de um setor privado dinâmico e imaginativo. Em 1973, o Brasil exportara 6,2 bilhões de dólares, sendo 2,1 bilhões de produtos industrializados. Em 1977, após quatro anos de crise do petróleo, nossas vendas ao exterior elevaram-se a 12,1 bilhões de dólares, sendo 5 bilhões de produtos industrializados. No total, as exportações aumentaram de 98% sendo que a de industrializados, de 139%. Os dados do primeiro semestre de 1978, se indicam queda na exportação de produtos primários — em parte por infortúnios climáticos, em parte por uma distribuição sazonalmente diversa das exportações de café — revelam um crescimento ímpar nas vendas ao exterior de produtos industrializados.

Estimular exportações não significa condenar à estagnação o mercado interno de bens de consumo de massa, nem é incompatível com a melhoria das condições de vida do povo. Na realidade, a expansão desse mercado interno, com tudo o que significa em construção de uma ampla classe média e novas oportunidades de ascensão à classe trabalhadora, constitui o objetivo final de toda a política econômica. Essa expansão, todavia, esteve condicionada nos últimos anos, e certamente estará nos próximos, ao desempenho de nosso balanço de pagamentos.

Nos devaneios, é fácil desejar uma sociedade onde esse mercado cresça às mais altas taxas imagináveis. Mas, numa política responsável, temos de lembrar que não há modelo sustentável de desenvolvimento compatível com o permanente desequilíbrio das contas externas.

Não exportamos porque nos falte vontade ou imaginação para ampliar o mercado interno. Exportamos porque precisamos importar bens e serviços essenciais que se destinam a esse mercado: conseqüimos, em meu governo, ajustar o balanço comercial e reduzir o déficit em conta corrente a cifras adequadas de absorção de poupança externa.

.. / .

Esse esforço exportador deverá, por imposição lógica, ser sustentado no futuro. De fato, o Brasil precisará, nos próximos anos, não apenas equilibrar, mas gerar um apreciável superávit comercial que, numa primeira etapa, neutralize o crescimento dos encargos de serviços. Numa etapa mais avançada, por outro lado, a dívida externa brasileira há que chegar a um limite máximo absoluto, o que só se conseguirá quando o déficit em conta-corrente reduzir-se ao nível correspondente ao ingresso de investimentos diretos. Não devemos esperar, por outro lado, que as importações se mantenham eternamente estagnadas no seu valor em dólares. Todos esses problemas apontam convergentemente para uma única solução: a sustentação de altas taxas de crescimento das vendas ao exterior.

Temos de estar cientes de que, quanto maior nossa presença no comércio mundial, maiores dificuldades teremos de enfrentar em termos de protecionismo, barreiras não tarifárias e obstáculos semelhantes. O Brasil está participando ativamente das atuais negociações no GATT, onde se pretende colocar um freio à presente exacerbação do protecionismo. Defendemos a posição de que, pelas imperfeições de mercado, pelos investimentos necessários à expansão de suas exportações industriais, os países em desenvolvimento fazem jus a tratamentos diferenciados nos códigos de práticas de comércio. Defendemos também o princípio de que nenhum direito compensatório, destinado a neutralizar estímulos às exportações, pode ser imposto sem efetiva prova de dano à indústria do país importador. Confiamos em que essas negociações contribuam para a melhoria dos padrões internacionais de cooperação comercial.

O Brasil vem concedendo, desde 1964, fortes estímulos à exportação, em geral, e de produtos manufaturados, em particular. Encontramo-nos, por outro lado, numa fase em que não basta exportar excedentes. Mas em que é preciso investir para exportar mais. Certamente os exportadores precisam, neste momento, de uma garantia de continuidade dessa política de incentivos. (Aplausos).

A racionalidade econômica que sempre orientou os governos da revolução assegura essa continuidade, pois fomentar as exportações brasileiras não é simples opção ideológica, mas imposição lógica. Nas formas e sistemas, esses incentivos podem evoluir, adaptar-se e modificar-se, como de resto já ocorreu várias vezes em meu governo. Em casos de eliminação indispensável, buscar-se-á fazê-la mediante reduções graduais.

Mas, na substância, há que se manter um nível dos estímulos a exportar não inferior ao que hoje se assegura àqueles que produzem a receita cambial do País.

MEUS SENHORES

A regularidade com que tenho comparecido aos sucessivos encontros nacionais de exportadores é a prova de atenção pessoal que dedico à expansão de nossas vendas ao Exterior.

Um dos objetivos principais de uma sociedade pluralista é permitir a iniciativa, a descoberta e a exploração de oportunidades. Competindo com o resto do mundo, ao voltar-se para as exportações, a empresa brasileira tem o ensejo de demonstrar o seu espírito de luta. Temos de lutar pela conquista de novos mercados, diversificando nossas exportações quanto ao destino, sem prejuízo dos mercados tradicionais, mas usando o poder de barganha que, sem dúvida, nos asseguram os elevados índices e valores de nossas importações, susceptíveis de justa vinculação maior aos países que nos dão preferência na compra de nossos produtos. Temos de lutar pela colocação externa de novos produtos, garantindo marcas, padrões de qualidade e competitividade que maximizem nossa receita cambial. Temos de lutar para nos transformarmos em exportadores de serviços, sobretudo no campo das grandes obras públicas onde dispomos de excelentes índices de vantagens comparativas. Temos de, em suma, usar da fibra, imaginação e espírito de iniciativa para enriquecer as nossas exportações em mercados, produtos e métodos de comercialização.

Nesse particular, medida de considerável importância, que hoje me é grato anunciar, é o próximo encaminhamento ao Congresso Nacional de projeto de lei ora em fase final de elaboração autorizando a criação de empresa destinada exclusivamente ao seguro de crédito à exportação, numa associação de capitais privados e governamentais. Desnecessário parece-me salientar a falta que vinha fazendo esse instrumento, para reduzir apreciavelmente certos riscos da atividade exportadora. (Aplausos).

O aperfeiçoamento de nossas instituições políticas demanda, de cada um, maior participação e também, por isso, maior responsabilidade quanto aos rumos que orientarão o desenvolvimento da sociedade brasileira. Mas a Revolução é irreversível naquilo que de mais profundo conquistou para o nosso povo. A racionalidade econômica, em contraposição ao romantismo de certas pseudo-elites que, em nome do povo, nada mais fazem do que o explorar, inscreve-se entre essas conquistas. E um dos mais notáveis produtos dessa racionalidade capaz de consolidar a estrutura empresarial e a economia de mercado, indispensável, aliás, para evitar a estagnação interna pelo impasse externo, foi o engajamento nacional no desenvolvimento das exportações.

O ESTADO DE
SÃO PAULO
SÃO PAULO

10 JUL 1978

A Igreja e o Estado em face do seguro

Luiz Mendonça

A Igreja Aglicana (também ela) vem enfrentando os problemas muito pro-saicos da inflação que tem fustigado a economia britânica. Sua renda de inversões (pois a Igreja aplica os ativos financeiros que acumula) não vem acompanhando o ritmo da desvalorização da moeda. Isso levou as diversas paróquias a procurarem reajustar seus custos e estípidios. Mas essa tentativa não produziu resultados satisfatórios. Os fiéis ("churchgoers") ficaram abaixo da expectativa.

A inflação também fez subir — e aliás de forma acentuada — os custos de reconstrução dos templos. E aí que entra a problemática das relações entre a Igreja e a instituição do seguro. Diga-se, a propósito, que há na Grã-Bretanha uma organização especializada no assunto. Trata-se do "Ecclesiastical Insurance Office Ltd", com o qual estão segurados 98 por cento dos templos da Igreja Anglicana. E diga-se ainda, de passagem, que esse é um mercado tido como em contração, tanto assim que o "Ecclesiastical" vem diversificando sua atividade operacional, estendendo-a a outras áreas do seguro. Vejamos alguns fatos que ilustram essa contração.

Tradicionalmente, os templos religiosos dispunham de apólices abrangentes, com garantias plenas. A partir de certa época, ficou evidenciado que cerca de 80 por cento das paróquias já não tinham condições de adquirir seguros dessa amplitude. Assim começaram as revisões sucessivas das garantias, para compressão de despesas. É indubitável que menores preços somente conduziram a seguros de menor alcance, isto é, de coberturas mais reduzidas. Não cabe aqui a descrição minuciosa desses cortes. Basta sintetizar, dizendo por exemplo que algumas coberturas foram eliminadas (como a de vitrais) e outras (como as de incêndio e responsabilidade civil) foram reduzidas a quantias progressivamente inferiorizadas em relação aos valores reais dos templos. Neste último caso, predominou a idéia de transferir ao seguro apenas o risco das grandes perdas, isto é, das reconstruções de alto valor. Entre as novas opções foi também incluído um tipo de seguro com rateio, isto é, com a co-participação da Igreja

nos prejuízos, à base de percentagem pré-fixada.

Mudando agora de assunto: na Iugoslávia, vários terremotos ocorrem anualmente, embora com magnitude de 3 a 4 pontos na escala Richter. O seguro desses eventos é obrigatório, mas algumas seguradoras (e todas elas são estatais, é claro) estão encerrando suas operações na modalidade. Figura entre elas a "Dunav", que funciona predominantemente na Sérvia. Com isso, talvez se venha a cortar pela raiz a faculdade tradicional de se repartirem tais riscos com o mercado internacional, através do resseguro. A nova orientação resulta de lei que criou um Fundo Nacional para cobrir perdas daquela natureza, que são catastróficas e não podem ser enfrentadas por seguradoras de âmbito regional, como são as empresas iugoslavas, cada qual circunscrita a uma das "repúblicas" que constituem o país.

Os dois episódios aqui comentados são respostas eloqüentes a alguns preconceitos espalhados por muitas partes do mundo. Um deles é o de que certos ativos físicos (como os de Igrejas e de Estados) não devem ser objeto de seguro. Outro é o de que riscos catastróficos (como os das forças da natureza, afetando atividades rurais ou urbanas) podem ser segurados em escala regional ou sem qualquer participação direta do Estado. Se tais episódios podem ou não modificar idéias e concepções sobre a necessidade e, em determinadas hipóteses, sobre a estrutura técnica dos seguros em referência, isso convenhamos que é imprevisível. Não resta dúvida, porém, que eles servem ao menos de subsídios dignos de exame.

E preciso convir, afinal de contas, que o patrimônio material não se isenta da destruição proveniente de acontecimentos aleatórios, pelo simples fato de pertencer à Igreja ou ao Estado. Ocorrido o dano, o problema consiste em ter ou obter recursos suficientes para a respectiva reparação. O seguro é uma fórmula financeira adequada e eficaz. As outras, que em geral representam soluções e remendos de improviso, criando súbitos e tremendos encargos para terceiros, são porventura mais aconselháveis?

PLÍNIO CANTANHEDE

José Sollero Filho

O código deste "caso" é Sin. Inc. M.I.S. mas preferimos divulgá-lo sob a égide do eminente Dr. Plínio Cantanhede de quem sempre me lembro quando o abordo.

Em 1956 vinha ocorrendo um acentuado ciclo de sinistros fraudulentos em Goiânia/Anápolis. Começou com o "crime da camionete azul" em que um pobre garçon foi assassinado e seu corpo queimado; e perfeito seria o crime e o enriquecimento da amásia beneficiária, não fosse o providencial encontro da ficha dentária do segurado. Em Anápolis tinha sido paga grande indenização cujo preço, como confessado mais tarde, tinha sido o de "uma caixa de fósforo". Outro segurado de acidentes pessoais provocou a perda do polegar e embolsou vultosa indenização. O êxito porém foi precário pois dera anteriormente ao médico um cheque em branco para pagamento do seu tratamento, o qual, protestado por falta de fundos, levou o segurado à cadeia de que se eximira na fraude contra o seguro...

De sorte que quando ocorreu o incêndio envolvendo M.I.S., o clamor das seguradoras e do I.R.B. foi muito grande. Encarragaram-me do caso e como sempre entendi e entendo que só com trabalho de campo direto na apuração de provas se pode obter vitória em casos como estes, fui para lá de "armas e bagagem".

O caso era difícil. M.I.S. tinha boa posição social. Pertencia a mais de um clube, com grande e favorável cobertura da imprensa pois dedicava larga publicidade à promoção própria e comercial. Em geral era muito querido, não só pelo seu temperamento comunicativo como por promover a visita de artistas de rádio renomados: no escritório do segurado se encontrava o retrato de uma cantora abrançando-o, cantora essa que até hoje "dá IBOPE" no rádio e na televisão e lá se vão vinte anos...

Inexplicáveis eram essas campanhas de publicidade porque o estabelecimento do segurado era uma fábrica de beneficiamento de arroz, de produção de adubos, depósito de algodão, cereais e de arroz warrantado por uma companhia de armazéns gerais de que o segurado era gerente.

O curso dos acontecimentos, pelo que se sabia então, era significativo. No início do mês de setembro dobrou ele os seguros-incêndio o que provocou protestos e pedido de providências dos vizinhos. Em 24 de setembro requereu a concordata preventiva. A 25 o gerente de uma das companhias seguradoras pede informações a respeito e ameaça de, no dia seguinte, cancelar o seguro. O banco exige a entrega do arroz amarelado warrantado. Na noite de 25 para 26 ocorre o incêndio.

Eram esses os elementos de que se dispunha e que levantavam suspeitas. Inclusive porque se apurou de imediato que o segurado, pouco tempo antes, tivera outro incêndio que embora suspeito, tinha sido generosamente indenizado. E apurou-se também que no dia imediato ao incêndio, um dos vizinhos recebera um telefonema anônimo avisando-o da ocorrência do incêndio naquela noite.

Fomos para lá. As dificuldades cresciam. O delegado encarregado do inquérito é afastado e substituído pelo mesmo oficial da Polícia Militar e escrivão encarregados do inquérito do incêndio anterior. E não nos permitiam eles o acesso ao local, razão por que depois da incerteza de sempre, resolvemos correr o risco de uma vistoria "ad perpetuum rei memoriam" com arbitramento.

Aí é que marcamos um trunfo. Tínhamos carta branca para indicar e contratar peritos. E na análise feita chegamos à conclusão de que o nó da questão estava em provar, a coberto de qualquer dúvida, que o seguro era excessivo. Então saímos à procura de um perito de reputação ilibada, conhecedor perfeito da matéria em discussão e com personalidade e capacidade de argumentação capaz de impor suas conclusões mesmo sem o apoio do perito do juízo. Procuramos o dr. Plínio Cantanhede, grande atuário, conhecedor profundo de contabilidade, professor universitário, ex-presidente do I.A.P.I., avaliador de caixas de pensão e principalmente um nome de projeção nacional. Convidamô-lo. Deixamos claro que tinha ele a mais completa liberdade de apreciação mesmo contra as seguradoras o que não influiria nos seus honorários que deixávamos em aberto — cobrou-nos mais tarde metade do que estávamos dispostos a pagar e que naquele tempo era cifra vultosa. Concordeu. Só exigiu um auxiliar de toda confiança e que colaborasse com ele no levantamento dos dados básicos, função para a qual escolhemos o sr. Myron Amorim, hoje ilustre professor da Fundação Getúlio Vargas.

.../.

Assim armado o plano só tínhamos de esperar. E de fato, vieram os fatos decisivos. De um lado o vizinho confirmou o telefonema do aviso prévio do incêndio. Por outro lado conseguimos que o segurado apresentasse a reclamação de prejuízos e nos fornecesse a fórmula de composição dos seus adubos, na qual entrava "terra-preta", hiperfosfatos e não sei mais o quê.

Ao ser instalada a vistoria e termos acesso ao local, verificamos a existência dos milhares de sacos de arroz warrantado, pois o incêndio tinha sido parcial. Acompanhamos atentamente a diligência numa mistura de liquidador de sinistro, contador, investigador, advogado e técnico de seguro e até mesmo de fotógrafo e não podíamos entender a existência do arroz. De repente tivemos uma idéia e começamos a sustentar necessária a abertura dos sacos. O segurado e seu digno e altamente capaz advogado, se opuseram vivamente. E quando, com um golpe de canivete se abriu um saco, dele caiu, não o arroz amarelão de primeira, mas sim casca de arroz e de milho cuidadosamente ensacada e armazenada... À hora em que fotografamos os peritos do juiz com as mãos mergulhadas na palha de arroz e de milho, compreendemos ter tido a vitória.

O muito bem fundamentado e cartesiano laudo do dr. Plínio Cantanhede registrou o fato, assim como que o segurado jamais comprara os componentes do adubo e os sacos de milho e feijão que reclamava.

A despeito da prova plena do "aviso prévio" do incêndio e do não emprego de tempo do segurado, foi ele absolvido no processo crime. Proposta a ação de cobrança, as seguradoras e o I.R.B. tiveram ganho de causa em primeira e segunda instância e conseguiu-se demonstrar mais uma vez que o crime... nem sempre compensa.

DIARIO DO COMERCIO

20 de julho de 1978

DEPARTAMENTO TÉCNICO DE SEGUROS

COMISSÃO DE SEGUROS INCÊNDIO E LUCROS CESSANTES

SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS POR EXTINTORES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- COPYMATIC S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- Rua Antonio Lopes da Silva nº 401 - CARAPICUIBA- SÃO PAULO.-

D T S - 1979/78 - 19.06.1978.

- FERRAMENTAS BELZER DO BRASIL S/A.-Av.Rodovia Presidente Dutra, Km. 384,3-GUARULHOS - SÃO PAULO.-

D T S - 1981/78 - 21.06.1978.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOPERATIVA CENTRAL E/OU CODAICIA.DE DESENVOLVIMENTO AGRO INDUSTRIAL-Rodovia Mello Peixoto BR-369-Km.4-LONDRINA-PARANÁ.-

D T S - 1985/78 - 19.06.1978.

- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP. CENTRAL-Av.Jaguare, 1407/1489 - SÃO PAULO.-

D T S - 1988/78 - 19.06.1978.

- PASTIFÍCIO ROMANINI S/A.- Rua Antonio Piranga, 2512 - DIADEMA SÃO PAULO.-

D T S - 1990/78 - 19.06.1978.

- IRMÃOS LANTIERI LTDA.- Av. Bo gaert, 64 - SÃO PAULO.-

D T S - 1994/78 - 19.06.1978.

- OSCAR BERGGREN S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Rua Ypiranga, 513,521, 525,531,539 e fundos -AMERICANA SÃO PAULO.-

D T S - 1980/78 - 19.06.1978.

- TUBOZIN INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.-Rua Jorge Americano, 60/112 - SÃO PAULO.-

D T S - 1983/78 - 19.06.1978.

- CESP - CIA. ENERGÉTICA DE SÃO PAULO.- Desvio Ferroviário da Sanbra - FERNANDÓPOLIS - SÃO PAULO.-

D T S - 1986/78 - 19.06.1978.

- VULCABRÁS S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Av.Brasil, 1281 - FRANCA SÃO PAULO.-

D T S - 1989/78 - 19.06.1978.

- AEROQUIP SULAMERICANA INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.-Rodovia Washington Luis, Km.181 -GUARATINGUETÁ SÃO PAULO.-

D T S - 1991/78 - 19.06.1978.

- CAFEFEIRA SANTO EDUARDO S/A.- Estrada Velha Catanduva-Pindorama Km.3 - SÃO PAULO.-

D T S - 2085/78 - 26.06.1978.

- VEEDER ROOT DO BRASIL COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.-Rua Ado Benatti, 92 - SÃO PAULO.-

D T S - 2086/78 - 26.06.1978.

- PANCRETO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO S/A.-Av.Goiás, 2221 - SÃO CAETANO DO SUL - SÃO PAULO.-

D T S - 2088/78 - 27.06.1978.

- OSCAR BERGGREN S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Rua Dr.Cícero Jones s/nº-AMERICANA - SÃO PAULO.-

D T S - 2090/78 - 26.06.1978.

- UTIVESA UTINGA VEÍCULOS S/A.Rua Olímpia, 385-UTINGA-SANTO ANDRÉ SÃO PAULO.-

D T S - 2092/78 - 26.06.1978.

- BUCKMAN LABORATÓRIOS S/A.- Via Anhanguera - Km. 107,5 - SUMARÉ SÃO PAULO.-

D T S - 2094/78 - 26.06.1978.

- PUTZMEISTER MÁQUINAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA.-Rua Silveira Martins, 674 - SÃO PAULO.-

D T S - 2096/78 - 26.06.1978.

- CASA ANGLO BRASILEIRA S/A.MODAS CONFECÇÕES E BAZAR MAPPIN- Rua São Bento, 230 - SÃO PAULO.-

D T S - 2098/78 - 26.06.1978.

- ELETRORADIOBRAZ S/A.- Rua Primitiva Vianco nº 400 - OSASCÓ SÃO PAULO.-

D T S - 2100/78 - 26.06.1978.

- CALTABIANO VEÍCULOS S/A.-Alameda Olga, 232/300 - SÃO PAULO.-

D T S - 2104/78 - 27.06.1978.

- GENERAL ELECTRIC DO BRASIL S/A. Estação de Boavista - CAMPINAS SÃO PAULO.-

D T S - 2087/78 - 26.06.1978.

- S/A.WHITE MARTINS- Rua Raul Pompeia, 144 - SÃO PAULO.-

D T S - 2089/78 - 26.06.1978.

- INDÚSTRIAS ETERNIT S/A.-Rodovia BR-116-Km.386 - COLOMBO - PARANÁ.-

D T S - 2091/78 - 26.06.1978.

- S/A. WHITE MARTINS.-Rua Particular Ana Santos nº 125 - SANTOS SÃO PAULO.-

D T S - 2093/78 - 26.06.1978.

- ASBRASIL-ASPERSÃO NO BRASIL S/A Rua João Daprat, 431-SÃO BERNARDO DO CAMPO - SÃO PAULO.-

D T S - 2095/78 - 27.06.1978.

- CIA.FIAÇÃO E TECIDOS GUARATINGUETÁ-Av.João Pessoa, 985 e 986 Blocos A e B -GUARATINGUETÁ-SÃO PAULO.-

D T S - 2097/78 - 26.06.1978.

- INDÚSTRIA DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CICASUL S/A. E/OU CIA. INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALIMENTÍCIAS CICA-Av.Pinheiro Machado, 3390-PELOTAS-RIO GRANDE DO SUL.

D T S - 2099/78 - 26.06.1978.

- ASSIS DIESEL DE VEÍCULOS LTDA.- Rodovia Raposo Tavares-Km. 446 ASSIS - SÃO PAULO.-

D T S - 2101/78 - 26.06.1978.

- OLINKRAFT CELULOSE E PAPEL LTDA. IGARAS-LAGES-SANTA CATARINA.-

D T S - 2105/78 - 29.06.1978. *USP*

- VASP - VIACÃO AÉREA SÃO PAULO S/A.- Praça Lineu Gomes s/nº com entrada também pela Rua Tamoiros, 361 - SÃO PAULO.-
D T S - 2138/78 - 30.06.1978.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP.CENTRAL - Bairro Mombuca GUATAPARÁ - RIBEIRÃO PRETO- SÃO PAULO.-
D T S - 2146/78 - 03.07.1978.
- AMABRAS INDÚSTRIA E COMÉRCIO. - Av.Assai s/nº- Distrito Industrial - MANAUS - AMAZONAS.-
D T S - 2148/78 - 03.07.1978.
- TOYO SEN-I DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO TEXTIL LTDA.-Rodovia Celso Garcia Cid (PR-445)-Km.15 LONDRINA - PARANÁ.-
D T S - 2150/78 - 03.07.1978.
- TECNOPLAST TÉCNICAS MODERNAS EM PLÁSTICOS LTDA.-Av.Corifeu de Azevedo Marques, 547-SÃO PAULO.
D T S - 2152/78 - 03.07.1978.
- HITACHI-LINE INDÚSTRIA ELÉTRICA S/A.-Rodovia Presidente Dutra Km.309-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS -SÃO PAULO.-
D T S - 2154/78 - 03.07.1978.
- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRES TONE S/A.-Rua 25-Esquina com a Rua XV s/nº-Vila Porte-FOZ DO IGUAÇÚ - PARANÁ.-
D T S - 2156/78 - 03.07.1978.
- COOPERATIVA AGRÍCOLA DE COTIA COOP.CENTRAL-Av.Rio Branco s/nº ADIAMANTINA - SÃO PAULO.-
D T S - 2158/78 - 03.07.1978.
- BABYLANDIA MÓVEIS INFANTO JUVENIS LTDA.-Al.Tocantins, 700-Distrito Industrial de Alphaville-BARUERI - SÃO PAULO.-
D T S - 2160/78 - 03.07.1978.
- KADRON ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.-Rodovia Estadual Bragança/Jaguariuna-Km.47- AMPARO - SÃO PAULO.-
D T S - 2145/78 - 03.07.1978.
- COOPERATIVA REGIONAL AGRO PECUÁRIA CAMPINAS - Estrada dos Amarais - Km. 7,8 - CAMPINAS - SÃO PAULO.-
D T S - 2147/78 - 03.07.1978.
- OAK BRASIL INDUSTRIAL LTDA.- Rua Olinda nº 280 - SÃO PAULO.-
D T S - 2149/78 - 03.07.1978.
- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRES TONE S/A.-Av.Imperial nº 1149 RECIFE - PERNAMBUCO.-
D T S - 2151/78 - 03.07.1978.
- INDAP - ASC INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- Rua Guararibeia nº 341 SÃO PAULO.-
D T S - 2153/78 - 03.07.1978.
- CIA.CERVEJARIA BRAHMA.-Rua Antonio Alves, 4-50 - BAURU - SÃO PAULO.-
D T S - 2155/78 - 03.07.1978.
- CAPIVARI AUTOMÓVEIS LTDA.- Al. Faustina Franchi Annicchino nº 273 - CAPIVARI - SÃO PAULO.-
D T S - 2157/78 - 03.07.1978.
- SUPERMERCADOS PÃO DE AÇUCAR S/A.-Rua Fernando de Albuquerque, 295-Loja 30-SÃO PAULO.-
D T S - 2159/78 - 03.07.1978.
- GRADIENTE ELETRÔNICA LTDA.- Rua João Alfredo nº 207 - SÃO PAULO.-
D T S - 2161/78 - 03.07.1978.

- TELCON S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Rua oito s/nº-Cidade Industrial
Satélite de Cumbica- GUARULHOS
SÃO PAULO.-
D T S - 2162/78 - 03.07.1978.
- SONNERVIG-DISTRIBUIDORA DE PE
ÇAS LTDA.-Av. Guilherme nº 677/
693 - SÃO PAULO.-
D T S - 2164/78 - 03.07.1978.
- CEPIL COMÉRCIO IMPORTAÇÃO PINHO
LTDA.-Estrada Velha de Ligação
entre Curitiba e Araucaria-Km.2
CURITIBA - PARANÁ.-
D T S - 2166/78 - 03.07.1978.
- MÁQUINAS GLÓRIA S/A. INDÚSTRIA E
COMÉRCIO.-Rua José Patrocínio
nº 221/237 e Rua Princesa Iza
bel, 226 - JUNDIAÍ-SÃO PAULO.-
D T S - 2168/78 - 03.07.1978.
- STOVEC INDÚSTRIA ELECTROLÍTICA
LTDA.-Av. XV de Agosto, 5320-SORO
CABA - SÃO PAULO.-
D T S - 2170/78 - 03.07.1978.
- KOGA E KOGA & CIA. LTDA.-Av. Sa
popemba, 2420, 2424 e 2430 - SÃO
PAULO.-
D T S - 2172/78 - 03.07.1978.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO BROSOL
LTDA.-Estrada Via Anchieta/ Ri
beirão Pires (SP-31)-Km. 39/40
RIBEIRÃO PIRES - SÃO PAULO.-
D T S - 2174/78 - 03.07.1978.
- FÁBRICA DE PAPEL SANTA THEREZI
NHA S/A.-Rua Aracati, 275 - SÃO
PAULO.-
D T S - 2184/78 - 03.07.1978.
- INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS DE PRE
CISÃO CERVIN-Av. Guaraciaba s/
nº - MAUÁ - SÃO PAULO.-
D T S - 2189/78 - 04.07.1978.
- ALGODOEIRA SÃO MIGUEL S/A.- BR-
304- Km. 150 - Vila Fernando Pe
drosa- Município de ANGICOS-RIÓ
GRANDE DO NORTE.-
D T S - 2163/78 - 03.07.1978.
- SOCIEDADE CONSTRUTORA AERONÁUTI
CA NEIVA LTDA.- Estrada Velha
RIO-SP - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS
SÃO PAULO.-
D T S - 2165/78 - 03.07.1978.
- CIA. INDUSTRIAL DE CONSERVAS ALI
MENTÍCIAS "CICA" -Rua Horto Flo
restal - JUNDIAÍ - SÃO PAULO.-
D T S - 2167/78 - 03.07.1978.
- MOINHO MATOGROSSENSE S/A.- Rua
Domingos Sahib, 230/300-CORUMBÁ
MATO GROSSO.-
D T S - 2169/78 - 03.07.1978.
- PADILLA INDÚSTRIAS GRÁFICAS S/A
Av. Henry Ford nº 2001- SÃO
PAULO.-
D T S - 2171/78 - 03.07.1978.
- MEGA-PLAST INDÚSTRIA DE PLÁSTI
COS LTDA.- Av. Santa Marina nº
1629 - SÃO PAULO.-
D T S - 2173/78 - 03.07.1978.
- MERLIN GERIN DO BRASIL INDÚS
TRIA E COMÉRCIO S/A.- Estrada
Salto-Capivari - Km.25 - SALTO
SÃO PAULO.-
D T S - 2175/78 - 03.07.1978.
- COPA - CIA.DE PAPÉIS.- Estrada
Estadual SP-52-Km.7- ITAGAÇABA
CRUZEIRO - SÃO PAULO.-
D T S - 2188/78 - 04.07.1978.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO LOTUS S/A.
Rua Manoel Pinto de Carvalho nº
125 - SÃO PAULO.-
D T S - 2195/78 - 04.07.1978.

- SERRAS E FACAS BOMFIO LTDA.-Av. Papaiz nº 159 - DIADEMA - SÃO PAULO.-

D T S - 2202/78 - 04.07.1978.

DESCONTOS POR HIDRANTES

Foram apreciados e despachados os seguintes processos e as decisões transmitidas às requerentes por intermédio de ofício D.T.S.:-

- CARTONA CARTÃO PHOTO NACIONAL S/A.- Rua Bartolomeu do Canto, 120 - SÃO PAULO.-

D T S - 1802/78 - 06.06.1978.

- DURATEX S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO .-Rua Engenheiro Augusto Figueiredo s/nº-CAMPINAS-S. PAULO

D T S - 1978/78 - 19.06.1978.

- S/A. WHITE MARTINS-RODOVIA SP-304 - PIRACICABA-SÃO PAULO.-

D T S - 1993/78 - 19.06.1978.

- THOMSON C.S.F.COMPONENTES DO BRASIL LTDA.-Av.Roque Petronio Jr. s/nº - SÃO PAULO.-

D T S - 1995/78 - 20.06.1978.

- FERRAMENTAS BELZER DO BRASIL S/A.-Rodovia Presidente Dutra Km.384,3-GUARULHOS-SÃO PAULO.-

D T S - 1997/78 - 20.06.1978.

- PETRI DO BRASIL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE AUTO PEÇAS-Rod.Marechal Rondon-Km.66-JUNDIAÍ-S.P.-

D T S - 1998/78 - 20.06.1978.

- SHELL QUÍMICA S/A.-Estrada do Poço Fundo - Km. 15- PAULÍNEA SÃO PAULO.-

D T S - 1999/78 - 20.06.1978.

- PENNWALT S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-(DIVISÃO QUÍMICA)-RIO CLARO SÃO PAULO.-

D T S - 2000/78 - 20.06.1978.

- SAMA S/A.SERVIÇOS ACUMULADORES, MÁQUINAS ACESSÓRIOS-Rua Ernesto de Castro, 183 - SÃO PAULO.-

D T S - 2001/78 - 20.06.1978.

- ADAMAS S/A.PAPÉIS E PAPELÕES ESPECIAIS-Rua Narciso Sturlini,nº 749 - OSASCO- SÃO PAULO.-

D T S - 2002/78 - 20.06.1978.

- SUCORRICO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Km.176/177 da Via Anhangueira - ARARAS - SÃO PAULO.-

D T S - 2003/78 - 20.06.1978.

- CORTUME CANTUSIO S/A.- Rua Dr. Carlos de Campos nº 970- CAMPINAS - SÃO PAULO.-

D T S - 2004/78 - 20.06.1978.

- INDÚSTRIA DE FERRAMENTAS DE PRECISÃO CERVIN LTDA.-Av. Guaraciaba s/nº - MAUÁ-SÃO PAULO.-

D T S - 2005/78 - 20.06.1978.

- MANUFATURA DE ARTIGOS DE BORRACHA E PLÁSTICOS PAGÉ S/A.- Rua Passo da Pátria,1678-S.PAULO.-

D T S - 2006/78 - 20.06.1978.

- FIAÇÃO E TECELAGEM KANEBO DO BRASIL S/A.-Colônia Paraíso-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO.-
D T S - 2007/78 - 20.06.1978.
- BRASWEY S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Rodovia Presidente Prudente a Pirapozinho- Vila São Francisco - SÃO PAULO.-
D T S - 2011/78 - 20.06.1978.
- HULLER DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA.- Estrada da Servidão, 270 -DIADEMA - SÃO PAULO.-
D T S - 2013/78 - 20.06.1978.
- CAFEIRA SANTO EDUARDO S/A. Estrada Velha Catanduva-PINDORAMA - Km.3 - SÃO PAULO.-
D T S - 2103/78 - 26.06.1978.
- WESTFALIA SEPARATOR DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CENTRIFUGAS LTDA.-Estrada Campinas à Monte Mór - Km.12-SUMARÉ - SÃO PAULO.-
D T S - 2107/78 - 26.06.1978.
- ELETRORADIOBRAZ S/A.-Rua Primitiva Vianco nº 400 -OSASCO-SÃO PAULO.-
D T S - 2109/78 - 26.06.1978.
- ELI LILLY DO BRASIL LTDA.- Av. Morumbi, 8264 - SÃO PAULO.-
D T S - 2140/78 - 30.06.1978.
- TEKLA INDUSTRIAL S/A. ELÁSTICOS E ARTEFATOS TEXTEIS-Rua Tocantina, 388 - SÃO PAULO.-
D T S - 2142/78 - 30.06.1978.
- HITACHI-LINE INDÚSTRIA ELÉTRICA S/A.-Rodovia Presidente Dutra Km.309-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS- SÃO PAULO.-
D T S - 2144/78 - 03.07.1978.
- FRIGORÍFICO KAIOWA S/A.-Av.Marechal Rondon, Esquina com a Av. Projetada-GUARULHOS-SÃO PAULO.-
D T S - 2008/78 - 20.06.1978.
- F.P.B. FÁBRICA PAULISTA DE BROCAS E FERRAMENTAS DE CORTE S/A. Av.João Paulo da Silva, 290/326 SÃO PAULO.-
D T S - 2012/78 - 20.06.1978.
- BRASEIXOS S/A.- Sitio São João Distrito de Hortolândia- SUMARÉ SÃO PAULO.-
D T S - 2102/78 - 26.06.1978.
- POLIMATIC ELETROMETALÚRGICA LTDA.-Av.Fagundes de Oliveira, 1680 - DIADEMA- SÃO PAULO.-
D T S - 2106/78 - 26.06.1978.
- PERSIANAS COLUMBIA S/A.E/OU COLUMBIA INDÚSTRIA DE METAIS LTDÃ. Rua Arapuru, 247-SÃO PAULO.-
D T S - 2108/78 - 26.06.1978.
- LION S/A.ENGENHARIA E IMPORTAÇÃO.-Praça 9 de Julho, 100- SÃO PAULO.-
D T S - 2139/78 - 30.06.1978.
- CIA.TEXTIL RAGUEB CHOEFI.- Rua Massacã, 25 - SÃO PAULO.-
D T S - 2141/78 - 30.06.1978.
- YAMAHA MOTOR DO BRASIL LTDA.- Rodovia Presidente Dutra - Km. 383 -GUARULHOS - SÃO PAULO.-
D T S - 2143/78 - 03.07.1978.
- STOVEC INDÚSTRIA ELECTROLÍTICA LTDA.-Av.XV de Agosto, 5320- SO ROCABA - SÃO PAULO.-
D T S - 2176/78 - 03.07.1978.

- BRASMENTOL CAÇAPAVA S/A. INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Av.da Saudade, 16/30 -CAÇAPAVA - SÃO PAULO.-

D T S - 2177/78 - 03.07.1978.

- MÁQUINAS PIRATININGA S/A.- Rua Tília s/nº, na altura do Km.12, 5 da Marginal Direita da Via Anchieta - SÃO PAULO.-

D T S - 2180/78 - 03.07.1978.

- TEXTIL TABACOW S/A.- Via Anhanguera - Km. 127-AMERICANA - SÃO PAULO.-

D T S - 2185/78 - 03.07.1978.

- EQUIPAMENTOS VILLARES S/A.- Rua Américo Brasiliense, 1729-ARARAQUARA - SÃO PAULO.-

D T S - 2187/78 - 03.07.1978.

- VÁLVULAS SCHRADER DO BRASIL S/A Variante Lucas Nogueira Garces s/nº - JACAREÍ -SÃO PAULO.-

D T S - 2193/78 - 04.07.1978.

- ELECAB CONDUTORES ELÉTRICOS S/A.-Km. 128 da Via Anhanguera AMERICANA - SÃO PAULO.-

D T S - 2178/78 - 03.07.1978.

- CARBOCLORO S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS -Km.4 da Estrada de Piassaguera-Cubatão - SÃO PAULO.-

D T S - 2181/78 - 03.07.1978.

- TELCON S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Rua Oito s/nº Esq. com a Rua Nove-Cidade Industrial Satélite - CUMBICA - SÃO PAULO.-

D T S - 2186/78 - 03.07.1978.

- CIA.IMPERIAL DE INDÚSTRIAS QUÍMICAS DO BRASIL-Rod. SP-332-Km. 130 -PAULÍNIA - SÃO PAULO.-

D T S - 2192/78 - 04.07.1978.

- COPA-CIA.DE PAPÉIS-Estrada Estadual SP-52 -Km.7 - ITAGAÇABA CRUZEIRO - SÃO PAULO.-

D T S - 2194/78 - 04.07.1978.

OUTROS SISTEMAS DE PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO

DESCONTOS

Foram despachados expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos processos seguintes:-

- GENERAL MOTORS DO BRASIL S/A. Km.312 da Rodovia Presidente Dutra-SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO-Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-2547/78, de 29.06.78:informa que o IRB concorda com a concessão do desconto de 40% (quarenta por cento), para o conteúdo do local assinalado na planta incêndio com o nº 1-A, parte totalmente protegida por sistema de Sprinklers

(almoxarifado e depósito), vigorando a partir de 22.03.78, data da reunião e decisão dessa Comissão sobre o assunto até 02.10.80, término da concessão básica dos outros riscos do conjunto industrial, devendo ser especificamente mencionada a verba correspondente ao conteúdo existente no referido risco 1-A, parte protegida, constando também da planta incêndio uma

anotação sobre a divisão do risco, ressaltando-se as áreas protegidas das não protegidas.

Não devendo ser aplicado qualquer desconto para prédio e conteúdo não protegidos (fundição de alumínio), e para a verba ao prédio da parte protegida (almoxarifado de peças e componentes metálicos).

- ARNO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO FÁBRICA 2.-Av.Arno, 103/259-SÃO PAULO- Desconto p/ Sprinklers.-

Carta Fenaseg-2550/78, de 29.06.78:informa que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio do segurado em referência, com os nºs. 6,28,29 e 36, por serem os mesmos protegidos por sistemas de "Sprinklers", com duplo abastecimento de água.

- SHERWIN WILLIAMS DO BRASIL S/A. TINTAS E VERNIZES.-Av. Jandira, 174 e 192-SÃO PAULO- Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-2548/78, de 29.06.78:informa que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para o segurado em referência, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir de 15.03.78, para os riscos assinalados na planta incêndio com os nºs. 1,4/10,12/15,19,20/27,20-A/20-G,30,32,36 e 51.

- CIA.TEXTIL RAGUEB CHOEFI.- Rua Massacã, 25-SÃO PAULO-Pedido de Desconto por Chuveiros Automáticos Sprinklers.-

Carta Fenaseg-2420/78, de 22.06.78:informa que o IRB concorda com a concessão do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1 e 2 totalmente protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio com dois abastecimento de água. A vigência da presente concessão vigorará a partir de 10.02.78.

- MOINHO PAULISTA LTDA.-Rua João Pessoa, 536-SANTOS-SÃO PAULO - Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-2415/78, de 22.06.78:informa que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1 e 25, protegidos por sistema de sprinklers, por cinco anos a partir de 18.03.78.

- ARNO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.- Av.Arno, 146/264-FÁBRICA 1- SÃO PAULO-Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-2418/78, de 22.06.78:informa que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) aos locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1,2,3,4 (térreo, 4º e 5º pavimentos) e 5, por cinco anos, a partir de 15.03.78, por serem os mesmos protegidos por sistemas de sprinklers, com duplo abastecimento de água.

A renovação dos descontos para o local nº 4(4º e 5º pavimentos), a partir de 1983, ficará condicionada à proteção por sistemas de sprinklers dos 2º e 3º pavimentos desse mesmo prédio.

- TINTAS CORAL DO NORDESTE S/A. Km.12 da Rodovia BR-232- RECIFE PERNAMBUCO-Desconto por instalação de Avisadores Automáticos de Detecção-Termo-Velocimétrica

Carta Fenaseg-2413/78, de 22.06.78:informa que o IRB concorda, com a renovação do desconto de 10% (dez por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 3, 3-A,4/7,7-A,8/12,12-A/E,13, 13-A,14,16 e 18 do segurado em referência, por cinco anos, a partir de 13.03.78.

- CIA.GOODYEAR DO BRASIL PRODUTOS DE BORRACHA- Km.128 da Via Anhanguera-AMERICANA-SÃO PAULO Desconto por Sprinklers.-

Carta Fenaseg-2414/78, de 22.06.78:informa que o IRB concorda com a renovação do desconto de 60% (sessenta por cento) para os locais assinalados na planta incêndio com os nºs. 1, 5,14,21 e 22, protegidos por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio, com abastecimento duplo de água, a partir de 02.07.78.

Concorda ainda em manter suspenso o desconto para o local nº 31 (pre-dip) até que seja informado o seguinte:

- a) natureza do material ou pro dutos estocados ou a serem estocados no depósito do local nº 31;
- b) razões para a adoção do pro jeto de chuveiros da categoria III de estocagem;
- c) qual é a demanda de água (pressão e vazão) no depôsi to do local nº 31, tomando-se como base uma altura de 6,7m e área de operação de 260m² de acordo com a categoria adotada definitivamente;
- d) porque o sistema de hidrantes no local nº 31 encontra-

se totalmente separado do equipamento de chuveiros, tendo sua própria tubulação do abastecimento e ligação independente, com válvula isoladora , à rede geral de 10;

- e) capacidade de cada uma das bombas de incêndio (curvas) próximo ao local 31.

- MAKRO ATACADISTA S/A.-Av. Mor van Dias de Figueiredo nº 3131 SÃO PAULO -Desconto por Sprin klers.-

Carta Fenaseg-2417/78, de 22.06.78:informa que o IRB concorda com a extensão do desconto de 60% (sessenta por cento) ao local marcado na planta incêndio com o nº 3, protegido por sistemas automáticos de chuveiros contra incêndio, com abastecimento duplo de água, pelo prazo de cinco anos, a partir de 20.12.77.

TARIFAÇÃO INDIVIDUAL

Foram despachados expedientes recebidos da Fenaseg sobre tramitação dos proces sos seguintes:-

- ABRIL S/A.CULTURAL E INDUSTRIAL E/OU EDITORA ABRIL LTDA.-Av.Ota viano Alves de Lima, 800 - SÃO PAULO -Renovação e Extensão de Tarifação Individual.-

de ocupação de 04 para 03, rubrica 301.10, para os locais nºs.6A,20,20A,23,23A, 24,24A,26,26A,36,36A, 37, 37A,46,46C. "

Carta Fenaseg-2303/78, de 16.06.78:comunica que a SUSEP reporta-se ao ofício DETEC/ SESEB nº 1086, de 26.10.77, soli citando a alteração da alínea "b" do despacho anexo ao supra citado ofício, conforme abaixo:

~~o~~ "b) pela redução de uma classe

- ALBA S/A.INDÚSTRIAS QUÍMICAS. - Rodovia Raposo Tavares SP - 270 Km.28,5 - COTIA-SÃO PAULO- Pedi do de Tarifação Individual-Novô

Carta Fenaseg-2304/78, de 16.06.78:comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Individual

Incêndio para o segurado supra, pelo prazo de 3 anos, a partir de 26.03.78, já considerados os possíveis descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio existentes ou que venham a existir, representada pelas seguintes condições:

a) Taxação

<u>RISCO</u>	<u>PLANTA</u>
1	1A, 2, 2A, 10, 11
2	1, 3/8, 5A/B, 4A, 6A, 7A, 13, 16, 17, 16A, 19, 20, 21.
3	15
4	14, 14-A/D
5	9, 9-A
6	7
7	18
8	22

<u>CLASSIF. BÁSICA DO RISCO</u>	<u>TAXA</u>
E1F2	0,099%
E2F3	0,313%
classe D	0,24%
E2F2	0,187%
classe C	0,20%
classe D	0,24%
E1F2	0,119%
E1F2	0,324%

b) Franquia simples de 0,01% sobre o valor total seguro;

c) Rateio parcial de 90% sobre o valor do risco.

- INDÚSTRIAS MONSANTO S/A. - Estrada do Limoeiro s/nº - Km.327 da Rodovia Presidente Dutra (BR-116) - Sentido RIO-SP - SÃO JOSÉ DOS CAMPOS - SÃO PAULO - Tarifação Individual.

Carta Fenaseg-2212/78, de 09.06.78: comunica que a SUSEP aprovou, a título precário, pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a partir de 26.05.78, a

taxa única de 0,45% (quarenta e cinco centésimos por cento) para a cobertura dos riscos de incêndio, raio e explosão do conjunto industrial do segurado supra, já considerados os descontos por instalações de prevenção e combate a incêndio, devendo ser incluída na apólice Cláusula Especial de Pagamento ou Devolução de Prêmio, na dependência da decisão final da SUSEP, no processo definitivo, a que a Seguradora Líder estará obrigada a dar entrada nos órgãos competentes, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de revogação automática da taxaçaõ ora aprovada em caráter provisório.

- RHODIA INDÚSTRIAS QUÍMICAS E TEXTEIS S/A.DIVISÃO QUÍMICA INDUSTRIAL E POLÍMEROS - Fazenda São Francisco-PAULÍNIA-SÃO PAULO-Pedido de Enquadramento Tarifário no Art.33 da T.S.I.B.-

Carta Fenaseg-2311/78, de 19.06.78: comunica que a SUSEP tornou sem efeito a decisão contida no ofício DETEC/SESEB nº 090, de 22.02.78, para revalidar, por mais 1 ano, a partir de 13.12.77, o prazo da Tarifação Individual - Incêndio do segurado supra, permanecendo, entretanto, as demais condições estabelecidas no ofício DETEC/SESEB nº 554, de 13.06.78.

- INDÚSTRIAS QUÍMICAS RESENDE S/A Av.Basiléia, 590 - RESENDE- RIO DE JANEIRO-Processo de Renovação e Extensão de Concessão de Tarifação Individual.-

Carta Fenaseg-2423/78, de 22.06.78: comunica que o IRB mantém, a negativa da melhoria de Classe de Localização para os riscos do conjunto industrial, pela existência de Corpo de Bombeiros próprio.

USP

COMISSÃO DE SEGUROS TRANSPORTES

E CASCOS - RCTR-C

TARIFICAÇÃO ESPECIAL

Informações recebidas da Fenaseg sobre aprovação, pela SUSEP, dos descontos aos seguintes segurados:-

- LANIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL S/A.-Tarifação Especial Terrestre Nacional-Renovação-Apólices nºs. 12274-00058 e 12274-00198.
DESCONTO: 50%.
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.05.78.
- INDÚSTRIAS FRANCISCO POZZANI S/A.-Transportes Terrestres-Processo de Tarifação Especial- Renovação-Apl.nº. 30.685.-
DESCONTO: 25%.
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.78.
- CONDULLI S/A.CONDUTORES ELÉTRICOS.-Pedido de Revisão de Tarifação Especial-Transportes- Terrestres-Apl.nº. 200.21.185040.-
DESCONTO: 40%.
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.78.
- MAGAL S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-Tarifação Especial T.Terrestres Apólice nº 2.822 - FR.-
DESCONTO: 50%.
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.78.
- SPUMAR S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO.-Tarifação Especial Terrestre Nacional- Apólice nº 12274-00057.-
DESCONTO: 40%.
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.78.
- ROCKWOOLBRÁS S/A.INDÚSTRIA DE ISOLANTES TERMO-ACÚSTICOS -Revisão da Tarifação Especial - Terrestre -Apl.nº T.3056.-
DESCONTO: 25%.
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.78.
- LANIFÍCIO AMPARO S/A.-Tarifação Especial-Transportes Terrestres.-
DESCONTO: 50%.
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.78.
- SOTREQ S/A.DE TRATORES E EQUIPAMENTOS -Tarifação Especial - Transportes Terrestres.-
DESCONTO: 50%.
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.04.78.
- COTONIFÍCIO KURASHIKI DO BRASIL LTDA.-Tarifação Especial Terrestre Nacional - Renovação - Apólice nº 12274-00122.-
DESCONTO: 40%.
PRAZO: 1 ano, a partir de 01.05.78.
- INDÚSTRIA E COMÉRCIO DAKO DO BRASIL S/A.-Revisão da Tarifação Especial Terrestre- Apólice nº 205.804.-
DESCONTO: 40%.
PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.78.

- FASA ZINSER INDUSTRIAL S/A.- Tarifação Especial de Transportes Terrestres.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.78.

- RHEEM METALÚRGICA S/A.- Revisão de Tarifação Especial- Apólice nº H-1793 - Sub-ramo Terrestre.

DESCONTO: 25%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.04.78.

- SACE S/A.EQUIPAMENTOS ELETROMECÂNICOS-Transportes Terrestres Processo de Tarifação Especial Renovação-Apl. nº 31.022.-

DESCONTO: 50%.

PRAZO: 2 anos, a partir de 01.06.78.

- INDÚSTRIAS DE MÁQUINAS D'ANDREA S/A.-Transportes Terrestres-Processo de Tarifação Especial- Pedido Inicial- Ap. nº 30.452.-

DESCONTO: 40%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.78.

- BENDIX DO BRASIL EQUIPAMENTOS PARA AUTOVEÍCULOS LTDA.-Ap. T. 3.025-Revisão da Tarifação Especial Terrestre.-

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,04%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.78.

- TRANSFORMADORES UNIÃO S/A.-Tarifação Especial -Transporte Terrestre.-

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,0769%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.06.78.

- PRODUTOS ALIMENTÍCIOS ADRIA S/A Renovação de Tarifação Especial Terrestre.-

TAXA MÉDIA C/DESCONTO: 0,062%.

PRAZO: 1 ano, a partir de 01.07.78.

- BANCO FRANCÊS E ITALIANO PARA A AMÉRICA DO SUL S/A. - SUDAMERIS APLS.SPTT.100.286 e 100.363- Renovação da Tarifação Especial.-

Carta Fenaseg-2247/78, de 14.06.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos Seguros Transportes de Títulos em Malotes, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.06.78.

- FIAT ALLIS TRATORES E MÁQUINAS RODOVIÁRIAS S/A.-Pedido de Renovação-Tarifação Especial- Apólice SPTMI-101.999.-

Carta Fenaseg-2249/78, de 14.06.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 40% (quarenta por cento) sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", aplicável aos Seguros Marítimos, com garantia ALL RISKS efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.78, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, Capítulo I, da Circular SUSEP nº 57/76.

- SOLORRICO S/A.INDÚSTRIA E COMÉRCIO-IMPORTAÇÃO.-Processo de Tarifação Especial -Renovação-Ap. nº 18.050.-

Carta Fenaseg-2447/78, de 23.06.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarifação Especial Transportes, representada pelo desconto de 5% (cinco por cento) sobre as taxas da "Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais", aplicável aos Seguros Marítimos, com garantia ALL RISKS, efetuados pelo segurado supra, pe

lo prazo de 1 ano, a partir de 01.06.78, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, Capítulo I, da Circular SUSEP nº 57/76.

- BANK OF LONDON & SOUTH AMÉRICA LTDA.-Títulos em Malotes-Processo de Tarificação Especial-Pedido Inicial - Apl. nº 30.696.-

Carta Fenaseg-2274/78, de 15.06.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarificação Especial Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas aplicáveis aos Seguros Transportes de Títulos em Malotes, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 2 anos, a partir de 01.06.78.

- SANBRA-SOCIEDADE ALGODOEIRA DO NORDESTE BRASILEIRO S/A.-Renovação de Tarificação Especial - Ap. nº 142-TM.-

Carta Fenaseg-2286/78, de 15.06.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarificação Especial Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tarifa Marítima de Cabotagem, aplicável aos seguros efetuados pelo Segurado supra, pelo prazo de 1 ano a partir de 01.04.78, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, do Capítulo I, da Circular SUSEP nº 57/76.

- ALCAN ALUMÍNIO DO BRASIL S/A.- Tarificação Especial - Transporte Marítimo Internacional - Apólice nº 13.432-M.-

Carta Fenaseg-2445/78, de 23.06.78: comunica que a SUSEP aprovou a Tarificação Especial Transportes, representada pelo desconto de 50% (cinquenta por cento) sobre as taxas da Tabela de Taxas Mínimas para os Seguros de Viagens Internacionais, aplicável aos Seguros Marítimos, com garantia ALL RISKS, efetuados pelo segurado supra, pelo prazo de 1 ano, a partir de 01.04.78, devendo, entretanto, ser observado o disposto no subitem 1.17, Capítulo I, da Circular SUSEP nº 57/76.

- INDÚSTRIA DE PNEUMÁTICOS FIRES TONE S/A.-Revisão de Tarificação Especial-Apl. nº H-1806- sub-ramo Terrestre.-

Carta Fenaseg-2449/78, de 23.06.78: comunica que a SUSEP indeferiu o pedido de Tarificação Especial-Transportes, referente ao sub-ramo Terrestre para o segurado supra, de acordo com o disposto no subitem 3.1, do Capítulo II, da Circular SUSEP nº 57/76.

* * *

* * *

SINDICATO DAS EMPRESAS DE SEGUROS PRIVADOS
E DE CAPITALIZAÇÃO NO ESTADO DE SÃO PAULO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	WALMIRO NEY COVA MARTINS
Vice-Presidente	-	HUMBERTO FÉLICE JUNIOR
1º Secretário	-	NELSON RONCARATTI
2º Secretário	-	OCTÁVIO CAPPELLANO
1º Tesoureiro	-	WALDEMAR LOPES MARTINEZ
2º Tesoureiro	-	FERNANDO EXPEDITO GUERRA

DIRETORES SUPLENTE

FRANCISCO LATINI
FELIPE CARDILLO
JANUÁRIO D'ALESSIO NETO
RYUIA TOITA
ORLANDO MOREIRA DA SILVA

CONSELHO FISCAL

EFETIVOS:

P.W.B. GIULIANO
GIOVANNI MENEHINI
JOÃO JÚLIO PROENÇA

SUPLENTE:

LUIZ JOSÉ CARNEIRO DE MENDONÇA

DELEGAÇÃO FEDERATIVA

EFETIVOS:

WALMIRO NEY COVA MARTINS
HUMBERTO FÉLICE JUNIOR

SUPLENTE:

NELSON RONCARATTI
OCTÁVIO CAPPELLANO

AV. SÃO JOÃO, 313-7º ANDAR - FONES 32-5736 - 34-4038 - 34-7094 - 34-7242 - END. TELEG. "SEGECAP" SÃO PAULO - GRC-60.495.231

FEDERAÇÃO NACIONAL DAS EMPRESAS DE
SEGUROS PRIVADOS E DE CAPITALIZAÇÃO

COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA - TRIÊNIO 77/80

DIRETORES EFETIVOS

Presidente	-	CARLOS FREDERICO LOPES DA MOTTA
1º Vice-Presidente	-	CARLOS ALBERTO MENDES ROCHA
2º Vice-Presidente	-	ALBERTO OSWALDO CONTINENTINO DE ARAÚJO
1º Secretário	-	SERAPHIM RAPHAEL CHAGAS GÓES
2º Secretário	-	NILÓ PEDREIRA FILHO
1º Tesoureiro	-	HAMILCAR PIZZATTO
2º Tesoureiro	-	NILTON ALBERTO RIBEIRO

DIRETORES SUPLENTE

GERALDO DE SOUZA FREITAS
ANTONIO FERREIRA DOS SANTOS
RAUL TELLES RUDGE
RUY BERNARDES DE LEMOS BRAGA
GIOVANNI MENEHINI
JOSÉ MARIA SOUZA TEIXEIRA COSTA
DÉLIO BEN-SUSSAN DIAS

RUA SENADOR DANTAS, 74 - 13º PAVIMENTO - ZC-06 TELEFONES 242-6386 - 252-7247 - RIO DE JANEIRO